SANTA CATARINA JRA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

de Comprovante de Abertura de Processos

atório

Número do processo: 0000817/2023

Número do processo:

0000817/2023

Solicitação:

37 - LICITAÇÃO

Número do documento:

3324402 - MP Quali Clinica LTDA

Requerente: Beneficiário:

Endereço:

Nº 70 - 88200-000

Complemento:

Loteamento: Telefone:

E-mail:

(48) 3380-0869

mpqualimedam@gmail.com

Local da protocolização: 001.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual:

Org. de destino:

P colado por:

Protocolado em:

S.ção:

Súmula:

Não analisado

18/04/2023 07:56

001.000.000 - PROTOCOLO

PROTOCOLO NOVA TRENTO

Em trâmite: Não

Previsto para:

Condomínio:

Celular:

CONSULTE O SEU PROCESSO: https://protocolo.eloud.betha.com.br/

Observação:

Número único: 956.7L8.KL6-00

CPF/CNPJ do requerente: 46.339.852/0001-09

Prioridade: Normal

Número do protocolo: 13463

CPF/CNPJ do beneficiário:

Município: Tijucas - SC

Fax:

Atualmente com: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Concluído em:

Procedência: Interna

Notificado por: E-mail

Bairro:

PROTOCOLO NOVA TRENTO (Protocolado por)

MP Quali Clinica LTDA (Requerente)

Hora: 07:57:00

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA "MP QUALI CLÍNICA LTDA"

JULIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Florianópolis/SC, nascido em 18/05/1974, enfermeiro, inscrito no COREN/SC 000.144.682, portador do RG nº 2308236 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 912.583.839-34, residente e domiciliado na Rua Irmã Bonavita, nº 1776, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090-150; pelo instrumento, têm entre si, justo e contratado, uma Sociedade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste instrumento contratual, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, e que se regerá pelas cláusulas e condições assim dispostas;

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Denominação Social, Sede e Filiais

A sociedade girará sob o nome empresarial "MP QUALI CLÍNICA LTDA" e terá sede na Rua Alexandre Ternes, nº70, lote 40, Centro, Tijucas/SC, CEP 88200-000.

Parágrafo Primeiro: Nome fantasia "MP QUALI CLÍNICA".

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A sociedade é regida, especialmente, pelas presentes disposições e pelos artigos 1.052 a 1.087 da lei nº 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social

A sociedade terá por objeto social: Prestação de serviços médicos e exames complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Início das Atividades e o Prazo de Duração

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divido em 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas, e a ser integralizado no ato do registro em moeda corrente nacional nos termos abaixo descritos:

Parágrafo Primeiro: A participação do sócio único no capital social, tendo por base a integralização a ser realizada, segue assim representada:

Sócio	quotas	%	Valor (R\$)
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	20.000	100	20.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 10/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022 Arquivamento 42207128884 Protocolo 225420627 de 10/05/2022 NIRE 42207128884 Nome da empresa MP QUALI CLÍNICA LTDA 10/05/2022

Parágrafo Terceiro - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - Administração

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único JULIO CESAR DE OLIVEIRA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- Da Remuneração

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Desimpedimento

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Do Exercício Social e Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022
Arquivamento 42207128884 Protocolo 225420627 de 10/05/2022 NIRE 42207128884

Nome da empresa MP QUALI CLÍNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 517781003822045

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2022Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/05/2022

CLÁUSULA NONA- Resolução das Quotas do Sócio Único em relação á Sociedade

Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com escherdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que a mesma assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA

(OAB-SC 15727)







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MP QUALI CLINICA LTDA
PROTOCOLO	225420627 - 10/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207128884 CNPJ 46,339.852/0001-09 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2022 SOB N: 42207128884

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46948856853 - FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA - Assinado em 10/05/2022 às 16:55:01

Cpf: 91258383934 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Assinado em 10/05/2022 às 17:13:32



"MP QUALI CLÍNICA LTDA"

JULIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Florianópolis/SC, nascido em 18/05/1974, enfermeiro, inscrito no COREN/SC 000.144.682, portador do RG nº 2308236 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 912.583.839-34, residente e domiciliado na Rua Irmã Bonavita, nº 1776, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88090-150; único sócio componente da empresa MP QUALI CLÍNICA LTDA, estabelecida na Rua Alexandre Ternes, nº 70, lote 04, Centro, Tijucas/SC, CEP 88200-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42207128884 em 10/05/2022, CNPJ: 46.339.852/0001-09, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, e o faz pelas cláusulas e condições seguintes da SOCIEDADE LIMITADA, regulada pela Lei nº 10.406/02, assim dispostas:

ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS

O sócio JULIO CESAR DE OLIVEIRA que ora portador de 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), neste ato retira-se da sociedade vende e transfere 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pago pelo sócio ingressante SIRIO SA DE SOUZA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, nascido em 22/10/1982, empresário, residente e domiciliado à Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 440, Apto 401, Bloco B, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-100, RG nº 4049052 SSP/SC e CPF nº 037.392.159-41, dando plena geral e irrevogável quitação

Em vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Denominação Social, Sede e Filiais

A sociedade gira sob o nome empresarial "MP QUALI CLÍNICA LTDA" e tem sede na Rua Alexandre Ternes, nº 70, lote 04, Centro, Tijucas/SC, CEP 88200-000.

Parágrafo Primeiro: Nome fantasia "MP QUALI CLÍNICA".

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A sociedade é regida, especialmente, pelas presentes disposições e pelos artigos 1.052 a 1.087 da lei nº 10.406/2002 e, subsidiariamente, pela lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços médicos e exames complementares.





06/06/2023

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA - O Início das Atividades e o Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de maio de 2022 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divido em 20.000 (vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas, e a ser integralizado no ato do registro em moeda corrente nacional nos termos abaixo descritos:

Parágrafo Primeiro: A participação do sócio único no capital social, tendo por base a integralização a ser realizada, segue assim representada:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
SIRIO SA DE SOUZA	20.000	100	20.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - Administração

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único SIRIO SA DE SOUZA, qualificado neste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.





06/06/2023

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 06/06/2023 Data dos Efeitos 02/06/2023 Arquivamento 20239607864 Protocolo 239607864 de 02/06/2023 NIRE 42207128884 Nome da empresa MP QUALI CLÍNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 243544530641165

CLÁUSULA SEXTA- Da Remuneração

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Desimpedimento

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Do Exercício Social e Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA- Resolução das Quotas do Sócio Único em relação á Sociedade

Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.



06/06/2023

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 06/06/2023 Data dos Efeitos 02/06/2023 Arquivamento 20239607864 Protocolo 239607864 de 02/06/2023 NIRE 42207128884 Nome da empresa MP QUALI CLÍNICA LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx Chancela 243544530641165

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com intenção do sócio único ora presente e que a mesma assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Tijucas/SC, 02 de junho de 2023.

CARTÓRIO

SIRIO SA DE SOUZA

JULIO CESAR DE OLIVEIRA







06/06/2023

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 06/06/2023 Data dos Efeitos 02/06/2023 Arquivamento 20239607864 Protocolo 239607864 de 02/06/2023 NIRE 42207128884 Nome da empresa MP QUALI CLÍNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 243544530641165





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MP QUALI CLINICA LTDA	
PROTOCOLO	239607864 - 02/06/2023	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ

NIRE 42207128884 CNPJ 46.339.852/0001-09 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2023 SOB N: 20239607864

EVENTOS
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239607864

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03739215941 - SIRIO SA DE SOUZA - Assinado em 02/06/2023 às 11:05:55

Cpf: 91258383934 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Assinado em 02/06/2023 às 11:06:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/06/2023 Certifico o Registro em 06/06/2023 Data dos Efeitos 02/06/2023

Arquivamento 20239607864 Protocolo 239607864 de 02/06/2023 NIRE 42207128884

Nome da empresa MP QUALI CLÍNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 243544530641165

MP QUALICLINICA LTDA.

CNPJ 46.339.852/0001-09 FONE: 48 33800869 RUA ALEXANDRE TERNES NETO, 70, CENTRO, CEP 88.200-000 SANTA CATARINA

DECLARAÇÕES

A empresa MP QUALICLINICA LTDA., com sede na Rua Alexandre Ternes Neto, 70, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ n° 46.339.852/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr. Julio Cesar de Oliveira, portador do CPF n° 912.583.839-34, **DECLARA**, para fins de prestação de serviços, e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem** fatos impeditivos para sua contratação conforme dispõe o artigo 38 da Lei n° 13.303, de 2016, e da Lei Estadual de Santa Catarina nº 16.493, de 2014 e **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**.

A empresa MP QUALICLINICA LTDA. DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA NOS ITENS ABAIXO:

- I. Administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- II. Suspenso por Municípios, Estados ou órgão federal;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Administrador sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX. Relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do município de NOVA TRENTO;
- X. Relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com empregado do município de NOVA TRENTO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- XI. Inserida no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- XII. Trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- XIII. Tenha participação direta ou indireta (ou participado de consórcio) que elaborou (ou realizado parte) do anteprojeto ou projeto básico da licitação em tela.
- XIV. Tenha administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio (quando participação superar 5% cinco por cento do capital votante) que seja autor do anteprojeto ou do projeto básico.

A empresa MP QUALICLINICA LTDA. DECLARA que:

I. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em

MP QUALICLINICA LTDA.

CNPJ 46.339.852/0001-09

RUA ALEXANDRE TERNES NETO, 70, CENTRO, CEP 88.200-000

TIJUCAS SANTA CATARINA

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

- II. Para fins do disposto no edital de credenciamento, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada;
- III. Conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- IV. Inexistem fatos supervenientes que nos impeçam de contratar com a administração pública e estamos cientes de que somos obrigados a informar a qualquer tempo se tais fatos ocorrerem;
- V. Nenhum de nossos dirigentes ou administradores possuem cargo dentro do sistema de saúde SUS

Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Data: 12/04/2023 19:36:09-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

1to/SC, 07 de abril de 2023

FONE: 48 33800869

Julio Cesar de Oliveira Sócio Administrador CPF 912.583.839-34

CLINICA MEDICA FLORESTA LTDA

CNPJ 32.083.169/0001-49

FONE: 48 32596638 RUA VEREADOR BATISTA PEREIRA, 731, BALNEÁRIO, CEP 88.075-525 **FLORIANOPOLIS** SANTA CATARINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins e de acordo com nossos registros, que a empresa MP QUALICLINICA LTDA., com sede na Rua Alexandre Ternes Neto, 70, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ nº 46.339.852/0001-09, EXECUTOU para nossa empresa, CLINICA MEDICA FLORESTA LTDA., CNPJ 32.083.169/0001-49, os SERVIÇOS, descritos abaixo:

1) Quantitativos

Quant.	UN	ESPECIFICAÇÃO	
960	Horas	Serviço de Médico Clinico Geral	
960	Horas	Serviço de Médico Clinico Geral - Plantonista	
960	Horas	Serviço de Médico Clinico Geral - Hospitalista	

2) Período de Execução: de 10/01/2022 a 10/06/2022

Certificamos ainda, que o responsável Técnico pela execução do serviço, foi o médico Dra. Paola Filgueiras David de Souza - Registro CRM/SC n. 013149

Os serviços foram executados de forma eficiente e com qualidade esperada.

E, por ser verdade, firmo o presente Atestado

Florianópolis/SC, 13 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente SIRIO SA DE SOUZA Data: 13/04/2023 11:29:S6-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sirio Sa de Souza Sócio Administrador CPF: 037.392.159-41

MP QUALICLINICA LTDA.

CNPJ 46.339.852/0001-09 FONE: 48 33800869

RUA ALEXANDRE TERNES NETO, 70, CENTRO, CEP 88.200-000

TIJUCAS SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Município de Nova Trento

Comissão de Licitação

Eu Julio Cesar de Oliveira, portador do CPF nº 912.583.839-34, Sócio Administrador da empresa MP QUALICLINICA LTDA., com sede na Rua Alexandre Ternes Neto, 70, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ nº 46.339.852/0001-09, declaro que concordo em prestar os serviços dos Itens nº 01, 02 e 03, com os valores de:

		TOTAL PO	OR 12 MESES	1.633.200,00
03	Direção Técnica	12 MESES	8.000,00	96.000,00
02	Médico Hospitalista (124 horas mensais)	1.488 h	150,00	223.200,00
01	Médico Plantonista (720 horas mensais)	8.760 h	150,00	1.314.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	PÇO UNIT.	PÇO. TOTAL

Declaro também, que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Nova Trento, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Data: 12/04/2023 19:37:07-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nova Trento/SC, 07 de abril de 2023.

Julio Cesar de Oliveira Sócio Administrador CPF 912.583.839-34

L MARITAÇÃO			ios		FIS
			CNPJ	GNPJ OU CPF N° 46.339.652/0001-09	
Control of the State of the Sta	OMERCIAL - NOME DE FANTA	BIA DO ESTABELECIMENTO			
ENDEREÇO : LOGI	RADOURO (RUA, AVENIDA, P	RAÇA)		N* 70	CEP 68.200-000
BAIRRO CENTRO		MUNICIPIO TUGGAS		FO1 338	NE 10-0869
			A STATE OF THE PARTY OF THE PAR		
Capitolo III DA LICENÇA SANITÂ	ARIA.				
DA LICENÇA SANITÂ AR. 10 PRAZO VALIDADE	LOCAL E DATA TIJUCAS, 22/06/2022				
Capitolo III DA LICENÇA SANITÁ A/t. 10 PRAZO VALIDADE 12/06/2023 CONCEDIDO POR	LOCAL E DATA TIJUCAS, 22/06/2022			7	To Cosas
Lei 2535/2014 Capitolis III DA LICENÇA SANITÂ Â/L 10 PRAZO VALIDADE 12/06/2023 CONCEDIDO POR 1/GILÂNCIA SANITÂF LUTORIDADE DE SA DARLENI DAROCI	LOCAL E DATA TIJUCAS, 22/06/2022 RIA MUNICIPAL	FISCAL	Re	Denni Soral	Santana Santana Santana Santana

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ



Nº 1185

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

			RAZÃO SOCIAL		
		Razão	o Social: MP QUALI	CLINICA LTI	DA
			NOME FANTASIA		
		No	me Fantasia: MP QU	ALI CLINICA	
			ENDEREÇO:		
		RUA A	LEXANDRE TERNES NE	TO, 70 - CENT	RO
			ATIVIDADES		
Atividade	Princ.	Descrição			
0086.3/05.02	Não		os para realização de exames complement	ares	
0086.3/05.03	Sim	Atividade médica ambulatorial restrita a co	onsultas		
		CPF/CNPJ		II II	NSCRIÇÃO MUNICIPAL
		46.339.852/0001-09			100091
			ESCRITÓRIO CONTÁI	BIL	
			PATRÍCIA DA SILVA S	SANTOS	
	PI	ROTOCOLO №	DATA DE EMISSÃO		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
			03/02/2023		Horário Comercial
		ÁREA	INÍCIO DE ATIVIDAD	E	VALIDADE DO ALVARÁ
		m²	24/05/2022		31/12/2023

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Válido somente com a comprovação do pagamento da Taxa de Licença do Exercício

Emitido por:

Rua Coronel Buchelle - 1 - Centro - 88.200-000 - Tijucas - SC Fone: (48) 3263-8100

Autenticação: WIS031202-000-TYLWVVSIXAJDFT-7

CARIMBO E RUBRICA







SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM/SC

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A signatária, Drª. PAOLA FILGUEIRAS DAVID DE SOUZA, médica regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina/CRM/SC sob nº 13149, RQE (16121) indicada, em conformidade como artigo 28 do Decreto nº 20.931/32, assume nesta autarquia federal de habilitação e fiscalização do exercício profissional da medicina, Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina a responsabilidade técnica (RT/DT/Responsável ou Diretor Técnico) pela operacionalização dos serviços de saúde que a Pessoa Jurídica(PJ)-Estabelecimento de Assistência à Saúde(EAS) MP QUALI CLINICA LTDA CNPJ nº 46.339.852/0001-09, Nome Fantasia MP QUALI CLINICA, disponibiliza à comunidade, nos termos do ordenamento jurídico nacional vigente constituído de normas legais, sanitárias e éticas (Leis nºs 3.999/61, art. 15, 6.839/80, 8.080/90 e 12.842/13, Resoluções CFM nºs 1.931/09-Código de Ética Médica, 2.147/16-Diretores Técnico e Clínico, 2.114/14 e 2.127/15-RQEs/RT, 1.980/11-inscrição/habilitação-cancelamento PJs; 2.010/13-Manual CFM PJs e PFs; 2.056/13-Fiscalização, 2.062/13-Interdição Ética, 2.077/14-UEmerg hospitalar; 2.079/14-UPAs; 2110/14-Préhospitalar móvel Urg/Emerg e CRM/SC nºs 11/95 e 117/08). Declara-se, concomitantemente ciente dos deveres e direitos que lhes são atribuídos ao exercer a função de RT/DT, comprometendo-se a:

1) zelar pelo cumprimento dessas normas que integram o ordenamento jurídico constituído próprias ao ético exercício profissional da medicina, assegurando o adequado ambiente ético à prática de atos médicos com a devida segurança técnica, em conformidade com o artigo 16 da Resolução CFM 2.056/13.

2) assegurar a membros do Corpo Clínico (CC) do EAS, condições dignas de trabalho e meios adequados ao ético exercício da medicina e aos demais profissionais de saúde, em benefício próprio e do paciente/usuário;

3) viabilizar pleno e autônomo funcionamento no EAS, público ou privado, das Comissões de Ética Médica (CFM nº 2152/16, se com mais de trinta médicos; se trinta, ou menos, a Comissão é optativa; designa Supervisor Ético) garantindo também a investidura de médicos eleitos à Direção/Vice D.Clínica;

4) estimular os profissionais médicos do EAS a aturem segundo princípios de ética médica, estendendo-os a outros membros da assistência médica, impedindo que por motivos ideológico, político, econômico ou outros o médico seja

impedido de utilizar as instalações e recursos do EAS, particularmente se único na localidade;

5) formal e imediata comunicação ao CRM/SC se: alterar-se a responsabilidade técnica do EAS, seja por dela isentar-se voluntariamente, seja por determinação administrativa; se materializar-se decisão de se alterar, ou modificar o perfil assistencial, atividades médicas disponibilizadas à comunidade, devendo acatar as orientações e roteiro recomendados pela Instrução Normativa IN CRM/SC específica, disponível no sítio www.cremesc.org.br; interrupção transitória de serviços por pletora da capacidade operacional ou por razões administrativas, também poderão merecer orientação CRM/SC, desde que solicitadas e justificadas através de Ofício protocolar à Presidência CRM/SC.

indicar, se integrante do corpo societário do EAS/PJ, o médico que o substitui na DT/RT; se não sócio, a

responsabilidade técnica junto ao CRM/SC cessa ao formalizar a destituição do cargo de RT/DT.

robustecer os informes técnicos integrantes do banco de dados CRM do EAS detalhando, com coerência, as atividades assistenciais da PJ, seja em sua DECLARAÇÃO ao CRM/SC, seja aos demais órgãos de licenciamento (Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal, C de Bombeiros, MF/RF-CNPJ, JUCESC ou Cartório de Registro) e a compradores dos serviços de saúde, exemplificáveis nas Operadoras de Planos de Saúde.

8) adotar, de rotina, a ferramenta digital ARE-PJ CRM/SC que ora consigna através deste Termo, mediante senha criptografada assimétrica, conforme legal padrão da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas), que é canal de

comunicação em tempo real com o CRM/SC, de seu uso restrito e exclusivo como RT da PJ;

9) comunicar ao CRM/SC o uso indevido (não autorizado) de sua personalíssima senha (e e.mail) e, se visar salvaguarda ética, anexar cópia de BO/boletim de ocorrência a órgão policial vinculado ao Ministério Público.

Os signatários deste Termo de Responsabilidade Técnica DECLARAM expressamente que TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA A INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NESTE CRM/SC CONFERE COM A ORIGINAL, ficando ciente de que as inconformidades detectadas nos procedimentos de auditoria e de fiscalização, poderão ensejar no cometimento dos crimes capitulados nos Arts. 299 e 298 do Código Penal, demandando a adoção das medidas legais aplicáveis ao caso.

Assinam, o médico RT e o representante legal da PJ que requer inscrição no CRM/SC.

Florianópolis, 20 de Maio 2022

PAOLA FILGUEIRAS DAVID DE SOUZA

Representante legal da Pessoa Jurídica

(nome legivel e assinatura).

Dra. Paola Filgueiras David de Souza Cirurgia Geral CRM/SC 13149 ROE 16121

DE ONIVERA. CESAR

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005 - Florianópolis.

(48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br | faleconosco@crmsc.org.br



Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/06/2023

CNES: 2955997

Nome Fantasia: MP QUALI CLINICA

CNPJ: 46.339.852/0001-09

Nome Empresarial: MP QUALI CLINICA LTDA

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: ALEXANDRE TERNES NETO

Complemento: LOTE 04

Bairro: CENTRO

Município: 421800 - TIJUCAS

UF:SC

Última atualização Nacional: 06/06/2023

CEP: 88200-000

Telefone: (48) 3380-0869

Dependência: INDIVIDUAL

Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE

Subtipo: OUTROS

Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador:

PAOLA FILGUEIRAS DAVID DE SOUZA

Cadastrado em: 06/07/2022

Atualização na base local: 02/05/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.339.852/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			10/05/2022	
NOME EMPRESARIAL MP QUALI CLINICA LTD	A				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MP QUALI CLINICA	O (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL nédica ambulatorial restrita a c	consultas			
	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA: nédica ambulatorial com recur		e exames comple	mentares	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empi					
LOGRADOURO R ALEXANDRE TERNES	S NETO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO LOTE 04		
CEP 88.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIJUCAS			SC UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO MPQUALIMEDADM@GI	MAIL.COM	TELEFONE (48) 3380-0	0869		
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	AVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CAI 0/05/2022	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESP	COLAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2023 às 16:58:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



Data: 15/06/2023 09h55min 5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social
MP QUALICLINICA LTDA CNPJ: 46.339.852/0001-09
Aviso
CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.
Mensagem
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que NÃO CONSTA na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.
Ressalvado o direito PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.
É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.
Fundamentação Legal
*
Código de Controle
CWN9OEESPIOKWP80

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. http://www.novatrento.sc.gov.br

Nova Trento (SC), 15 de Junho de 2023



MUNICÍPIO DE TIJUCAS **ESTADO SANTA CATARINA** SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 11548/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 1361856 - MP QUALI CLINICA LTDA

CNPJ/CPF: 46.339.852/0001-09

Endereço:

Rua Alexandre Ternes Neto, 70

Complemento: lote 04

Bairro: Centro Cidade: Tijucas - SC

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte	
Observações	

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE		
12/06/2023	60 dias		

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de MP QUALI CLINICA LTDA até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Tijucas - SC, 12 de junho de 2023





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

MP QUALI CLINICA LTDA

CNPJ/CPF:

46.339.852/0001-09

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

230140149181678

Data de emissão:

07/06/2023 09:28:47 06/08/2023

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MP QUALI CLINICA LTDA

CNPJ: 46.339.852/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:47:14 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: A91E.F15D.D8BD.D88F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MP QUALI CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.339.852/0001-09 Certidão nº: 5113764/2023

Expedição: 04/02/2023, às 09:25:16

Validade: 03/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MP QUALI CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.339.852/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tat.jus.br

Consulta Regularidade do Empregador



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

46.339.852/0001-09

Razão Social:

MP QUALI CLINICA LTDA

Endereço:

RUA ALEXANDRE TERNES NETO 70 LT 04 / CENTRO / TIJUCAS / SC /

88200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2023 a 27/06/2023

Certificação Número: 2023052902442194417460

Informação obtida em 07/06/2023 09:58:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Número do pedide FOLHA: 1/1



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA №: 385713 Comarcas é Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, NÃO CONSTAM em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL contra:

NOME: MP QUALI CLINICA LTDA Raiz do CNPJ: 46.339.852

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede: TIJUCAS

Endereço da sede: R ALEXANDRE TERNES NETO, 70, LOTE 04, CENTRO

Certidão emitida às 10:35 de 07/06/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MP QUALI CLINICA LTDA

CPF/CNPJ: 46.339.852/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O <u>Sistema CGU-PJ</u> consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:04:27 do dia 15/06/2023, com validade até o dia 15/07/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: z06GzCZ312u64N5LQ6db

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/06/2023 09:53:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MP QUALI CLINICA LTDA

CNPJ: 46.339.852/0001-09

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica CERTIFICADO

8852-SC Inscrito sob CRM nº

Razão Social: MP QUALI CLINICA LTDA

Data de Inscrição:

Validade: 26/09/2023

46339852000109

26/09/2022

Nome Fantasia: MP QUALI CLINICA

Tijucas Município

CEP 88200000

PAOLA FILGUEIRAS DAVID DE SOUZA CRM nº 13149

ALEXANDRE TERNES NETO, Nº 70, LOTE 04, CENTRO

Endereço

Responsável Técnico:

AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES) Classificação Habilitado à realização de consultas médicas

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização



LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS 2ª S/ tária

> Certificado emitido no día 21/10/2022. Válido até o día meio do código YIQPUU ou diretamente em um CRMSC, na Internet, no endereço Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do dispositivo movel pelo aplicativo CRMSC - Validador https://servicos.crmsc.org.br/Validador/validar.html por 26/09/2023 ocumentos disponível pela GooglePlay



MP QUALICLINICA LTDA.

CNPJ 46.339.852/0001-09 FONE: 48 33800869 RUA ALEXANDRE TERNES NETO, 70, CENTRO, CEP 88.200-000 TIJUCAS SANTA CATARINA



DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

À Comissão de Licitações do Município de Nova Trento-SC

A empresa MP QUALI CLINICA LTDA com sede na Rua Alexandre Ternes Neto, 70, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, inscrita no CNPJ n° 46.339.852/0001-09,por intermédio de seu representante legal, Sr Sirio Sa De Souza, portador do CPF n°037.392.159-41, DECLARA que está apto a prestar os serviços abaixo discriminados regularmente contratados. Segue relação:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Nº do conselho
Alexandre Magno Machado Souza Meireles	050.627.876-02	Médico	Clínico Geral	34019-SC
Janaina Marques Pankowski	076.458.409-00	Médico	Clínico Geral	34852- SC
Gabriel Lorenzoni Algrave	067.426.559-92	Médico	Clínico Geral	31953 - SC
Eristartti Ener Raian Valerio	763.001.292-68	Médico	Clínico Geral	33055 - SC
Anier Fidel Alvarez Mesa	711.080.461-50	Médico	Clínico Geral	34429 - SC
Celso Afonso Tscha	058.979.979-77	Médico	Clínico Geral	18292 - SC
Rafael Weslen Da Silva Castro	928.015.442-72	Médico	Clínico Geral	31164 - SC

Os profissionais citados no quadro acima , se credenciam para os cargos de:

01	Médico Plantonista (720 horas mensais)	8.760 h	150,00	1.314.000,00
02	Médico Hospitalista (124 horas mensais)	1.488 h	150,00	223.200,00
03	Direção Técnica	12 MESES	8.000,00	96.000,00

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nova Trento/SC, 10 de julho de 2023.

Sirio Sa De Souza Sócio Administrador CPF: 037.382.159-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a MP QUALI CLÍNICA LTDÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.339.852/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, SIRIO SA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, CASADO, ENFERMEIRO, CPF nº 037.392.159-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4049052, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL EURICO GASPAR DUTRA nº 440 APTO 401B, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, CEP 88075100, BRASIL, denominado CONTRATANTE, convenciona e contrata, ALEXANDRE MAGNO MACHADO SOUZA MEIRELES nacionalidade Brasileiro, nascido em 14/09/1981, SOLTEIRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, CPF nº050.627.876-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº04451615882, órgão expedidor DETRAN- RJ, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3704, nº78, APTO 12 BL A ED CHAPELCO,CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC, CEP 88330-203, BRASIL, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ITEM 01

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional de medicina, com o devido registro, para a prestação de 12h mensais de serviços médicos plantonistas, a serem desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.



ITEM 02

DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO

Cláusula 2ª. A parte CONTRATADA compromete-se quando de sua contratação, prestar todos os serviços de competência médica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento, a fim de atender todas as demandas lá existentes, bem como, em conformidade às obrigações previstas no item 03.

ITEM 03

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. São deveres da CONTRATADA:

- I) Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- II) É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
 - III) Atender o público e as visitas dos pacientes;
 - IV) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- V) Prestar serviço conforme pactuado com o CONTRATANTE, e estabelecido perante este instrumento particular de prestação de serviços; VI) Prestar auxílio e orientação ao CONTRATANTE, conforme sua necessidade;

VII) Manter o sigilo sobre informações do CONTRATANTE, a não ser que este autorize, bem como dos pacientes a serem atendidos;

VIII) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

- IX) Executar os serviços conforme as normas de segurança exigidas; X)
 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da
 prestação dos serviços;
- XI) Estabelecer um relacionamento de cooperação mútua, contínua da assistência;
 - XII) Registro profissional no CRM/SC;
- XIII) Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital. XIV) Colaborar na humanização do atendimento hospitalar; XV) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento a material utilizado;
- XVI) Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
 - XVII)Atender pacientes adultos e pediátricos;
- XVIII) Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
 - XIX) Cooperar com os demais serviços do hospital;
 - XX) Prestar orientação aos pacientes;
- XXI) Cumprir com os horários pré-estabelecidos de plantões, de maneira a atender a escala a qual está alocado;
- XXII)Em caso de falta, apresentar o competente atestado, bem como avisar previamente;
- XXIII) Atender as demais determinações, consoante o regimento interno ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento;
 - XXIV) Utilizar os EPIS necessários quando estiver atuando;
 - XXV)Obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o

diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários atendidos juntos ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

XXVI) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho realizado durante o mês;

XXVII) A CONTRATADA tem ciência e reconhece que a CONTRATANTE é uma prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela CONTRATADA, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato;

Item 04

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4^a. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, em conformidade aos dias/plantões trabalhados;
- d) Fornecer os EPIS necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de enfermagem;
 - e) Fornecer à CONTRATADA alimentação durante os períodos de plantão;
 - f) Garantir à CONTRATADA o período de descanso durante os plantões,

FIS TO STAND OF THE PROPERTY O

por no mínimo 01 hora;

g) Assegurar que no local onde estão sendo desempenhadas os serviços de médico, haja espaço disponível para que seja possibilitado o descanso dos profissionais;

h) Manter a confidencialidade de todos os dados fornecidos pela CONTRATADA;

ITEM 05

PRAZO

Cláusula 5^a. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, de maneira que o presente contrato poderá ser interrompido pelas situações previstas nos itens 07 a 09.

ITEM 06

DO PAGAMENTO

Cláusula 6^a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 109,00 à hora, da seguinte forma: pagamento será via depósito em conta PF: ALEXANDRE MAGNO MACHADO SOUZA MEIRELES, Banco: Brasil Agência: 3493-2, Conta Corrente: 23378-1.

Parágrafo Primeiro. Não havendo divergências entre os valores apontados pela CONTRATADA e o controle da CONTRATANTE, o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à CONTRATADA será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.

Parágrafo segundo. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas

de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra;

ITEM 07

DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

Cláusula 7^a. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 03, poderá a CONTRATANTE incorrer a CONTRATADA nas seguintes sanções: a) Advertência verbal;

- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 a 03 dias;
- d) Rescisão Contratual;

Cláusula 8ª. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

ITEM 08

DA MULTA

Cláusula 9ª. Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE, esta arcará com multa contratual estipulada em 10% (dez por cento) do valor integral de uma

prestação mensal do contrato, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da ação.

ITEM 09

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10^a. Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

- a) Morte;
- b) Conclusão do serviço;
- c) Rescisão contratual em caso de falta de pagamento ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

ITEM 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª. Declara a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE que este contrato passou a vigorar desde 15 de julho de 2023.

Cláusula 13ª. Os plantões serão regidos em conformidade com a escala apresentada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

Cláusula 14^a. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

EISUO OTO SE SADULITATION OF S

Cláusula 15ª. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

Cláusula 16^a. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

Cláusula 17ª. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Cláusula 18^a. A CONTRATADA é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da CONTRATANTE, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, com oito laudas cada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tijucas/SC, 05 de julho de 2023.

Lego Thurch

MP QUALI CLÍNICA LTDA

46.339.852/0001-09



TESTEMUNHA OT:

Carina Rosa Martins

CPF: 082.707.969-99

ALEXANDRE MAGNO M. S. MEIRELES

MÉDICO

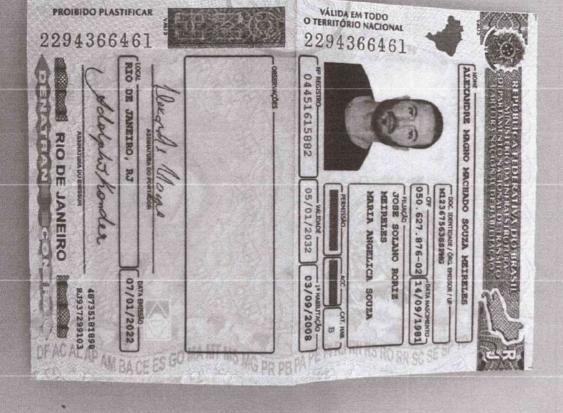
CPF: 950.269.402-34

TESTEMUNHA 02:

Daniéli Priscila de Lima Lopes

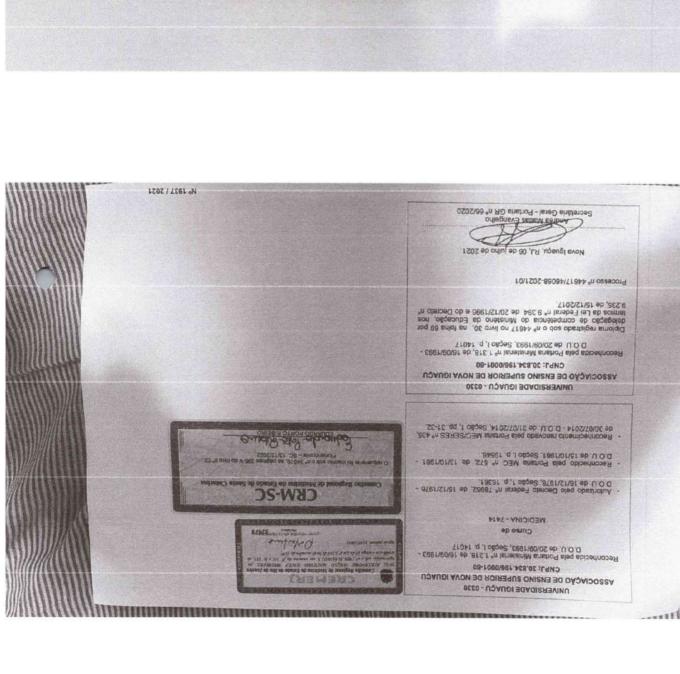
CPF: 066.193.249-40

wun. de Noto



PROIBIDO PLASTIFICAR

13/15/5055 DATA DE INSCRIÇÃO VIA TOSE SOLAND RORLZ METRELES HYBIY PACELICY DE FILIAÇÃO METRELES ALEXANDRE MAGNO MACHADO SOUZA 35/610±£ SULLINE CREEK/UP HOME CEDILLA DE LOENTIDADE DE MEDICO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SANTA CATARINA CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CEDNIV DE IDENITOVOE DE MEDICO CONSETHO BECTONYT DE HEDICINY - ZVRIV CYLVBINY CONSECHO FEDERAL DE MEDICINA

35/616F 4R/FEND

METBELES VEXVIDE WORD WORDD 2005Y

WYBIY YMCEFICY DE ZONSY PILIAÇÃO

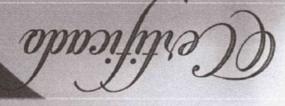
TOSE SOLAND RORLS METRELES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

13/15/5055

MODATINO OG ANUTAKISEA





TRAINING CENTER **STUTITONI HTJASH** AMERICAN SAFETYs [3]



Nelson Svaiter, com carga horária de 16 horas, e término no dia 68 de elumbo de 20 19 Curso "ACLS" (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), realizado no centro de treinamento Certifico que o aluno (a) Alexandre Magno III. S. Metreles , participou do

6F 07 9P

oquag

Rio de Janeiro OS de

Dr. Jesuino Ramos Filho

Dr. Vinicio Elia Soares

Coordenador do Ceraro de Treinamento Nela

niversidade Iguaçu

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318, de 16/09/1993 -D.O.U. de 20/09/1993, Seção I, p. 14017

O Reitor da Universidade Iguaçu.

em 25 de junho de 2021 e colação de grau em 06 de julho de 2021, confere o título de no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,

Mercindre Magno Machado Toura Medico a

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nateido em 14 de actembra de 1981, Documento de Identificação nº 04451015882, expedido pela Carteira Nacional de Hahilitação - MC,

Nova Iguaçu, RJ, 06 de julho de 2021

Marcelo Gomes da Rosa Reitor (1-14

O portador foi inscrito sob nº 34019 as páginas 296-V, do livro 02. Florianópolis - SC, 13/12/2022 INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA Educado Poto Pitareno CRM-SC
Conselho Regional de Medicina
do Estado de Santa Catarina VISTOS E ANOTACÕES JOEL ANTONIO BERNHARDT 1º Secretário EDUARDO PORTO RIBEIRO Presidente 000038610



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a MP OUALI CLÍNICA LTDA. iurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. pessoa 46.339.852/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, SIRIO SA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, CASADO, ENFERMEIRO, CPF nº 037.392.159-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4049052, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL EURICO GASPAR DUTRA nº 440 APTO 401 B, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS. CEP 88075100, BRASIL, denominado CONTRATANTE, convenciona e contrata. JANAINA MARQUES PANKOWSKI nacionalidade Brasileiro, nascido em 30/12/1990 SOLTEIRA, MÉDICA CLÍNICA GERAL, CPF n°076.458.409-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº16965370, órgão expedidor SSP MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SUÉCIA nº300 APTO 1012 BL SUÉCIA, PRAIA BRAVA, ITAJAÍ SC, CEP 88306-790, BRASIL, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ITEM 01

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional de medicina, com o devido registro, para a prestação de 12h mensais de serviços médicos plantonistas, a serem desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

ITEM 02

DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO

8

march





Cláusula 2ª. A parte CONTRATADA compromete-se quando de sua contratação, prestar todos os serviços de competência médica, junto ao ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento, a fim de atender todas as demandas lá existentes, bem como, em conformidade às obrigações previstas no item 03.

ITEM 03

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. São deveres da CONTRATADA:

- I) Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- II) É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
 - III) Atender o público e as visitas dos pacientes;
 - IV) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- V) Prestar serviço conforme pactuado com o CONTRATANTE, e estabelecido perante este instrumento particular de prestação de serviços;
- VI) Prestar auxílio e orientação ao CONTRATANTE, conforme sua necessidade;
- VII) Manter o sigilo sobre informações do CONTRATANTE, a não ser que este autorize, bem como dos pacientes a serem atendidos;
- VIII) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - IX) Executar os serviços conforme as normas de segurança exigidas;

S

andrac





- X) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI) Estabelecer um relacionamento de cooperação mútua, contínua da assistência;
 - XII) Registro profissional no CRM/SC;
 - XIII) Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital.
 - XIV) Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- XV) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento a material utilizado;
- XVI) Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
 - XVII) Atender pacientes adultos e pediátricos;
- XVIII) Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
 - XIX) Cooperar com os demais serviços do hospital;
 - XX) Prestar orientação aos pacientes;
- XXI) Cumprir com os horários pré-estabelecidos de plantões, de maneira a atender a escala a qual está alocado;
- XXII)Em caso de falta, apresentar o competente atestado, bem como avisar previamente;
- XXIII) Atender as demais determinações, consoante o regimento interno a ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.
 - XXIV) Utilizar os EPIS necessários quando estiver atuando;
- XXV)Obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários atendidos juntos ao Fundo Municipal de saúde de Nova Trento.

5

anaver





XXVI) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho realizado durante o mês;

XXVII) A CONTRATADA tem ciência e reconhece que a CONTRATANTE é uma prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela CONTRATADA, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato;

Item 04

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço,
 em conformidade aos dias/plantões trabalhados;
- d) Fornecer os EPIS necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de enfermagem;
- e) Fornecer à CONTRATADA alimentação durante os períodos de plantão;
- f) Garantir à CONTRATADA o período de descanso durante os plantões, por no mínimo 01 hora;

8

amaine





- g) Assegurar que no local onde estão sendo desempenhadas os serviços de médico, haja espaço disponível para que seja possibilitado o descanso dos profissionais;
- h) Manter a confidencialidade de todos os dados fornecidos pela
 CONTRATADA;

ITEM 05

PRAZO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, de maneira que o presente contrato poderá ser interrompido pelas situações previstas nos itens 07 a 09.

ITEM 06

DO PAGAMENTO

Cláusula 6^a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 109,00 à hora, da seguinte forma: pagamento será via depósito em conta PJ: 50.614.184/0001-58, JANAINA MARQUES PANKWOSKI SERVIÇOS MÉDICOS, Banco: 208 BTG EMPRESAS, Agência: 0050, Conta Corrente: 47775-0.

Parágrafo Primeiro. Não havendo divergências entre os valores apontados pela CONTRATADA e o controle da CONTRATANTE, o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à CONTRATADA será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.



Jacoba





Parágrafo segundo. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas

de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra;

ITEM 07

DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

Cláusula 7^a. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 03, poderá a CONTRATANTE incorrer a CONTRATADA nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 a 03 dias;
- d) Rescisão Contratual;

Cláusula 8^a. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

ITEM 08

DA MULTA

Cláusula 9^a. Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE, esta arcará com multa contratual estipulada em 10% (dez por cento) do valor integral de

Jan Will

Sec. Olision of the Control of the C



uma prestação mensal do contrato, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da ação.

ITEM 09

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10^a. Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

- a) Morte;
- b) Conclusão do serviço;
- c) Rescisão contratual em caso de falta de pagamento ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

ITEM 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11^a. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª. Declara a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE que este contrato passou a vigorar desde 15 de junho de 2023.

Cláusula 13ª. Os plantões serão regidos em conformidade com a escala apresentada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

Cláusula 14ª. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8

Y minn





Cláusula 15ª. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

Cláusula 16^a. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

Cláusula 17^a. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Cláusula 18^a. A CONTRATADA é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da CONTRATANTE, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas/SC.

8

Joraina





Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, com oito laudas cada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tijucas/SC, 20 de junho de 2023.

CARTUUCAS TUUCAS

MP QUALI CLÍNICA LTDA

46.339.852/0001-09

JANAINA MARQUES PANKOWSKI

MÉDICA

CPF: 076.458.409-00

Facina Romantino TESTEMUNHA 01:

Carina Rosa Martins

CPF: 082.707.969-99

TESTEMUNHA 02:

Daniéli Priscila de Lima Lopes

CPF: 066.193.249-40





VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6 206/75.

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 05337419968 / DETRAN-MS

TITULO DE ELEITOR 022805961961

SEÇÃO 0058

ZONA 019

DATA DE NASCIMENTO 30/12/1990

NATURALIDADE CULABÁ-MT

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO FLORIANÓPOLIS-SC 30/03/2023

662650



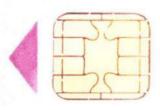




NOME

JANAINA MARQUES PANKOWSKI

CRM/UF 34852/SC

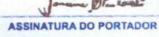


FILIAÇÃO MARFISA LOUREIRO MARQUES

RENATO FERREIRA PANKOWSKI

DATA DE INSCRIÇÃO VIA 29/03/2023







QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN







Production for the production of the production









Flato de Noto Memo











HINVERSEASE STEADLALUS LOTHER LAPRE Reconstructed upon the cream Foundation of the CAL SECTION Company of the CAL SECTION COMPANY OF THE CALL SECTION COMPANY OF THE CALL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a MP QUALI CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.339.852/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, SIRIO SA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, CASADO, ENFERMEIRO, CPF nº 037.392.159-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4049052, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL EURICO GASPAR DUTRA nº 440 APTO 401B, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, CEP 88075100, BRASIL, denominado CONTRATANTE, convenciona e contrata, RAFAEL WESLEN DA SILVA CASTRO nacionalidade Brasileiro, nascido em 18/11/1988 SOLTEIRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, CPF nº928.015.442-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº5600838, órgão expedidor PC PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SATURNINO SOUZA DE OLIVEIRA nº101 APTO 301- NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO JOSÉ SC, CEP 88110-681, BRASIL, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ITEM 01

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional de medicina, com o devido registro, para a prestação de 12h mensais de serviços médicos plantonistas, a serem desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

A





ITEM 02

DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO

Cláusula 2ª. A parte CONTRATADA compromete-se quando de sua contratação, prestar todos os serviços de competência médica, junto a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, a fim de atender todas as demandas lá existentes, bem como, em conformidade às obrigações previstas no item 03.

ITEM 03

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. São deveres da CONTRATADA:

- I) Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- II) É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
 - III) Atender o público e as visitas dos pacientes;
 - IV) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- V) Prestar serviço conforme pactuado com o CONTRATANTE, e estabelecido perante este instrumento particular de prestação de serviços; VI) Prestar auxílio e orientação ao CONTRATANTE, conforme sua necessidade;
- VII) Manter o sigilo sobre informações do CONTRATANTE, a não ser que este autorize, bem como dos pacientes a serem atendidos;
 - VIII) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado

S

#



entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

IX) Executar os serviços conforme as normas de segurança exigidas; X)
 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XI) Estabelecer um relacionamento de cooperação mútua, contínua da assistência;

XII) Registro profissional no CRM/SC;

XIII) Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital. XIV) Colaborar na humanização do atendimento hospitalar; XV) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento a material utilizado;

XVI) Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

XVII) Atender pacientes adultos e pediátricos;

XVIII) Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;

XIX) Cooperar com os demais serviços do hospital;

XX) Prestar orientação aos pacientes;

XXI) Cumprir com os horários pré-estabelecidos de plantões, de maneira a atender a escala a qual está alocado;

XXII)Em caso de falta, apresentar o competente atestado, bem como avisar previamente;

XXIII) Atender as demais determinações, consoante o regimento interno ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento;

XXIV) Utilizar os EPIS necessários quando estiver atuando;

XXV)Obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários atendidos juntos ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

XXVI) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho



XXVII) A CONTRATADA tem ciência e reconhece que a CONTRATANTE é uma prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela CONTRATADA, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato;

Item 04

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, em conformidade aos dias/plantões trabalhados;
- d) Fornecer os EPIS necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de enfermagem;
 - e) Fornecer à CONTRATADA alimentação durante os períodos de plantão;
- f) Garantir à CONTRATADA o período de descanso durante os plantões, por no mínimo 01 hora;
- g) Assegurar que no local onde estão sendo desempenhadas os serviços de médico, haja espaço disponível para que seja possibilitado o descanso dos profissionais;
 - h) Manter a confidencialidade de todos os dados fornecidos pela

8

A

FIS DO STOWN CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE

CONTRATADA;

ITEM 05

PRAZO

Cláusula 5^a. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, de maneira que o presente contrato poderá ser interrompido pelas situações previstas nos itens 07 a 09.

ITEM 06

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 109,00 à hora, da seguinte forma: pagamento será via depósito em conta PJ: RWS CASTRO SAÚDE 43.233.753/0001-50, Banco C6 S.A 336, Agência: 0001, Conta Corrente: 11458338-2

Parágrafo Primeiro. Não havendo divergências entre os valores apontados pela CONTRATADA e o controle da CONTRATANTE, o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à CONTRATADA será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.

Parágrafo segundo. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas

de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra;

ITEM 07

DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 03, poderá a CONTRATANTE incorrer a CONTRATADA nas seguintes sanções: a) Advertência verbal;

- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 a 03 dias;
- d) Rescisão Contratual;

Cláusula 8ª. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

ITEM 08

DA MULTA

Cláusula 9ª. Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE, esta arcará com multa contratual estipulada em 10% (dez por cento) do valor integral de uma prestação mensal do contrato, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da ação.

ITEM 09

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Cláusula 10^a. Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

- a) Morte;
- b) Conclusão do serviço;
- c) Rescisão contratual em caso de falta de pagamento ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

ITEM 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11^a. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª. Declara a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE que este contrato passou a vigorar desde 15 de junho de 2023.

Cláusula 13ª. Os plantões serão regidos em conformidade com a escala apresentada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

Cláusula 14^a. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15^a. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de

empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

Cláusula 16^a. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

Cláusula 17ª. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Cláusula 18^a. A CONTRATADA é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da CONTRATANTE, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas/SC.

8

X



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, com oito laudas cada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tijucas/SC, 06 de julho de 2023.

atorio de

MP QUALI CLÍNICA LTDA

46.339.852/0001-09



Course Portions TESTEMUNHA 01:

Carina Rosa Martins

CPF: 082.707.969-99

RAFAEL WESLEN DA SILVA CASTRO

Water de Difus Carp

MÉDICO

CPF: 928.015.442-72

TESTEMUNHA 02:

Daniéli Priscila de Lima Lopes

CPF: 066.193.249-40



2 e 1. Noise e Subresone / haine and Semiene / Sonder y Agalitics - Primere Habitação (Fin) Diver Exemp / himes Licensou de Conductr - J. Oldane Loud by Neurolande (Fin) Diver Exemp / himes Licensou de Conductr - J. Oldane Loud by Neurolande (Fin) Diver Exemp / himes Licensou de Conductr - J. Oldane Loud by Neurolande (Fin) Diversou de Conductri - J. Oldane Loud by Neurolande (Fin) Diversou de Conductri - J. Oldane Loud by Neurolande (Fin) Diversou de Conductri - J. Oldane Loud by Neurolande (Fin) Diversou de Conductri - J. Oldane Loud by Neurolande (Fin) Diversou de Conductri - J. Oldane Loud de Conductri - J. Oldane Loud J. Oldane Loud by Neurolande (Fin) Diversou de Conductri - J. Oldane Loud de Conductri - J. Oldane Loud J. Oldane Loud By Neurolande (Fin) Diversou de Conductri - J. Oldane Loud J. Oldane Loud By Neurolande (Fin) Diversou de Conductri - J. Oldane Loud By Neurolande (Fin) Diversou de Conductri

I<BRA080921792<895<<<<<<<< 8811189M2402022BRA<<<<<<<8 RAFAEL<<WESLEN<DA<SILVA<CASTRO



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CNP3: 84-621-7480001-23
Recredenciamento: Portaria nº 700 de 20/07/2016, D.O.U. nº 139, Seção 1, pág. 50, de 21/07/2016.
CENTRO DE REGISTRO E PUDICADORES ACADÉMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

DIPLOMA registrado sob o nº 8355, Livro IBLME1/22 fls. nº 155, cm 23/09/2021, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº: 23073.029779/2021-20

Belém(PA), 23/09/2021.

Wilson Jose da Sitrapieves
Coodendor da CIP
Coolendor da CIP
Director do Linco
Portario de Coolendo Jataby
Derector do Linco
Portario de COPO2016

MEDICINA - BACHARELADO Reconhecido por meio da Portaria de Ministerio da Juniça de 04/09/1924, purecer do CFE nº 38 de 03/02/1965. Renovado por meio da Portaria nº 765 de 21/07/2017 jublicada no D.Q.U. de 24/07/2017. CRM-SC

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarin

erente foi inscrito sob o nº 31164, às páginas 253 do livro nº 2. Florianópolis – SC, 19/07/2021.

DANIEL KNABBEN ORTELLADO

Autoridades que assinam o anverso deste diploma.
Roter: Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho - ;
Dreteoria de Unidade Académica: Profa. Dra. Eliste da Cunha Araujo - Diretora do Instituto de Cifacies da Saúde;
Descota de la Encidente : India Shibustra Saudo Mora.



República Federativa do Brasil Ministério da Educação Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA em 18 de MAIO de 2021, e a colação de grau em 27 de MAIO de 2021, confere o grau de BACHAREL EM MEDICINA, recebendo o título de MÉDICO

a RAFAEL WESLEN DA SILVA CASTRO

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5600838 - 2º VIA, POLÍCIA CIVIL/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1988 NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 30 de agosto de 2021.

Eliete de Gerrie Macrifo Diretogo) de Unidade Acadêmica

201509740153

Scanned with CamScanner



Conselho Regional de Medicina do Estado do Para

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº: 16595 em: 28/05/2021

ome: RAFAEL WESLEN DA SILVA CASTRO

Filiação: ROSALINDA LOPES DA SILVA

CARLOS DA SILVA CASTRO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade:

Belem

Data do Nascimento: 18/11/1988

Diplomado pela:

JNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA em 25/05/2021

Identidade: 5600838 - Pc/PA

CPF:

92801544272

Fotografia tirada em de de





Katol Wesper Ja Silval (

5

4

Reconhecimento de firmas

Levan Cristian Audela

Marialleristeira Ven Rocles SECRETARIO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Para

Degistrado neste Conselho sob o nº 5595, as páginas 427 do livro nº 34 em 28/05/2021.

PRESIDENTE ARUTA

CRM-SC

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

VISTO PROVISÓRIO

O portador desta carteira requereu VISTO PROVISÓRIO por:

90 dias

de acordo com o parágrafo 1 do art. 18°, da Lei nº 3.268 de 30/09/1957

Florianópolis - SC, 19/07/2021

Oui K thet

DANIEL KNABBEN ORTELLADO Presidente



CRM-SC

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

O portador foi inscrito sob nº 31164 às páginas 253, do livro 2.

Florianópolis - SC, 19/07/2021

Oui 1 the

DANIEL KNABBEN ORTELLADO Presidente

th

ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA

000031417

foi assinado digitalmente pelo Presidente do CRM-SC, DR. DANIEL KNABBEN ORTELLADO e pela ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA em 19/07/2021. CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

VISTO PROVISÓRIO

Autorizamos o exercício nesta Jurisdição pelo prazo de 90 dias de acordo com o Artigo 18, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 3268, de 30/09/1957.

Válido até 02/07/2022.

Origem: CRM-SC

Curitiba, 03/04/2022

Dr. Roberto Issamu Yosida Presidente

> Dr Luiz Emesto Pujol Secretário-Geral



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a MP QUALI CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.339.852/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, SIRIO SA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, CASADO, ENFERMEIRO, CPF nº 037.392.159-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4049052,órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL EURICO GASPAR DUTRA nº 440 APTO 401B, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS,CEP 88075100, BRASIL, denominado CONTRATANTE, convenciona e contrata, ANIER FIDEL ALVAREZ MESA nacionalidade ESTRANGEIRO, nascido em 29/09/1987, CASADO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, CPF nº711.080.461-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE nºG383629-0, órgão expedidor CGPI/DIREX/DPF,residente e domiciliado(a) no(a) AV CRUZ E SOUZA nº 537, APTO 706,RES ALAMEDA JARDINS, CAMPINAS, SÃO JOSÉ, CEP 88101-040, BRASIL,doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ITEM 01 DO

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional de medicina, com o devido registro, para a prestação de 12h mensais de serviços médicos plantonistas, a serem desenvolvidos junto a ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

ITEM 02

DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO





Cláusula 2ª. A parte CONTRATADA compromete-se quando de sua contratação, prestar todos os serviços de competência médica, junto Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento, a fim de atender todas as demandas lá existentes, bem como, em conformidade às obrigações previstas no item 03.

ITEM 03

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. São deveres da CONTRATADA:

- I) Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- II) É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
 - III) Atender o público e as visitas dos pacientes;
 - IV) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- V) Prestar serviço conforme pactuado com o CONTRATANTE, e estabelecido perante este instrumento particular de prestação de serviços;
- VI) Prestar auxílio e orientação ao CONTRATANTE, conforme sua necessidade;
- VII) Manter o sigilo sobre informações do CONTRATANTE, a não ser que este autorize, bem como dos pacientes a serem atendidos;

- umento assinado
- VIII) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - IX) Executar os serviços conforme as normas de segurança exigidas;
- X) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI) Estabelecer um relacionamento de cooperação mútua, contínua da assistência;
 - XII) Registro profissional no CRM/SC;
 - XIII) Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital.
 - XIV) Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- XV) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento a material utilizado;
 - XVI) Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
 - XVII) Atender pacientes adultos e pediátricos;
- XVIII) Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente:
 - XIX) Cooperar com os demais serviços do hospital;
 - XX) Prestar orientação aos pacientes;
- XXI) Cumprir com os horários pré-estabelecidos de plantões, de maneira a atender a escala a qual está alocado;
- XXII) Em caso de falta, apresentar o competente atestado, bem como avisar previamente;
- XXIII) Atender as demais determinações, consoante o regimento interno ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento;
 - XXIV) Utilizar os EPIS necessários quando estiver atuando;
- XXV) Obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para

os pacientes/usuários atendidos juntos ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.;

XXVI) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho realizado durante o mês:

XXVII) A CONTRATADA tem ciência e reconhece que a CONTRATANTE é uma prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela CONTRATADA, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato;

Item 04

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, em conformidade aos dias/plantões trabalhados;
- d) Fornecer os EPIS necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de enfermagem;
- e) Fornecer à CONTRATADA alimentação durante os períodos de plantão;

- f) Garantir à CONTRATADA o período de descanso durante os plantões, o por no mínimo 01 hora;
- g) Assegurar que no local onde estão sendo desempenhadas os serviços de médico, haja espaço disponível para que seja possibilitado o descanso dos profissionais;
- h) Manter a confidencialidade de todos os dados fornecidos pela
 CONTRATADA;

ITEM 05

PRAZO

Cláusula 5^a. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, de maneira que o presente contrato poderá ser interrompido pelas situações previstas nos itens 07 a 09.

ITEM 06

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 109,00 à hora, da seguinte forma: pagamento será via depósito em conta PJ: 46.973.345/0001-22 ALVAREZ MESA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA Banco Sicoob

Agência: 5004, Conta Corrente:: 1084759-6.

Parágrafo Primeiro. Não havendo divergências entre os valores apontados pela CONTRATADA e o controle da CONTRATANTE, o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à CONTRATADA será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.



Parágrafo segundo. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas

de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra;

ITEM 07

DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 03, poderá a CONTRATANTE incorrer a CONTRATADA nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 a 03 dias;
- d) Rescisão Contratual;

Cláusula 8º. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

ITEM 08

DA MULTA

S Mu

Cláusula 9ª. Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE, esta arcará com multa contratual estipulada em 10% (dez por cento) do valor integral de uma prestação mensal do contrato, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da ação.

ITEM 09

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10ª. Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

- a) Morte:
- b) Conclusão do serviço;
- c) Rescisão contratual em caso de falta de pagamento ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

ITEM 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª. Declara a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE que este contrato passou a vigorar desde 15 de junho de 2023.

Cláusula 13ª. Os plantões serão regidos em conformidade com a escala apresentada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.



Cláusula 14^a. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

Cláusula 16ª. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

Cláusula 17ª. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Cláusula 18^a. A CONTRATADA é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da CONTRATANTE, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas/SC.





Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, com oito laudas cada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

A CAS TO

MP QUALI CLÍNICA LTDA

46.339.852/0001-09

ON THE CONTROL OF THE

Launa Romatina TESTEMUNHA 01:

Carina Rosa Martins

CPF: 082.707.969-99

Tijucas/SC, 20 de junho de 2023

ANIER FIDEL ALVAREZ MESA

MÉDICO

CPF: 711.080.461-50

TESTEMUNHA 02:

Daniéli Priscila de Lima Lopes

CPF: 066.193.249-40



Digitalizado com CamScanne

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUE

CPF 711.080.461-50 IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR G3836290 / DPF

TÍTULO DE ELEITOR ****

SEÇÃO ***

ZONA ***

DATA DE NASCIMENTO

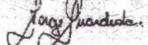
29/09/1987

NATURALIDADE **ESTRANGEIRO**



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO PALMAS-TO 22/06/2022

575838



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



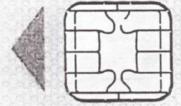
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - TOCANTINS CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

ANIER FIDEL ALVAREZ MESA

CRM/UF 6649/TO



FILIAÇÃO MARISEL MESA FERNANDEZ

FIDEL ALEJANDRO ALVAREZ BARBEL

DATA DE INSCRIÇÃO 20/06/2022

VIA 01

ASSINATURA DO PORTADOR





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CEDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE:

CLASSIFICAÇÃO:

VALIDADE:

G383629-0 PERMANENTE

05/09/2026

ANIER FIDEL ALVAREZ MESA NOME:

MARISEL MESA FERNANDEZ
FIDEL ALEJANDRO ALVAREZ BARBEL

NACIONALIDADE:

CUBANA

NATURALIDADE(PAIS):

CUBA

ORGÃO EMISSOR: CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M

29/09/1987

DATA DE ENTRADA:

26/06/2017

VIA: 1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/10/2017







383629172021769601

ART 75 /I LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014

ASSINATURA DO PORTADOR

I PBRAMESA<<ANIER<FIDEL<ALVAREZ<<<<<

G3836290<3CUB8709295M2609050<<<<<<



CERTIFICADO



Processo nº 23106.044561/2022-51

Certificamos que o Diploma de **Doctor en Medicina**, expedido pela **Universidad de Ciencias Médicas de Cienfuegos** – **Cuba**, em nome de **Anier Fidel Alvarez Mesa**, nascido em Cuba, no dia 29 de setembro de 1987, **CPF 711.080.461-50**, foi revalidado, de acordo com o Edital nº 72, de 22 de novembro de 2021 – Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – REVALIDA 2021 –, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei 9.394 de 20/12/96 e registrado sob o nº 816, livro 7, folha 204.

HENRIQUE SOARES DE MELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA



Documento assinado eletronicamente por Henrique Soares de Melo, Secretário(a) de Administração Acadêmica, em 26/04/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8024017** e o código CRC **CF698B2F**.

Referência: Processo nº 23106.044561/2022-51

SEI nº 8024017

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, CNPJ: 00.038.174/0001-43, Brasília/DF, CEP 70910-900 Telefone: , Site - http://www.unb.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a MP QUALI CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.339.852/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, SIRIO SA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, CASADO, ENFERMEIRO, CPF nº 037.392.159-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4049052, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL EURICO GASPAR DUTRA nº 440 APTO 401B, CEP 88075100, BRASIL, denominado CONTRATANTE, convenciona e contrata ,GABRIEL LORENZONI ALGARVE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/01/1989, SOLTEIRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, CPF nº067.426.559-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº6656920, órgão expedidor SSP SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GISELA nº 958 BARREIROS, SÃO JOSÉ SC, CEP 88110-110, BRASIL, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ITEM 01

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional de medicina, com o devido registro, para a prestação de 12h mensais de serviços médicos plantonistas, a serem desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

ITEM 02

DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO

S



Cláusula 2ª. A parte CONTRATADA compromete-se quando de sua contratação, prestar todos os serviços de competência médica, junto ao ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento, a fim de atender todas as demandas lá existentes, bem como, em conformidade às obrigações previstas no item 03.

ITEM 03

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. São deveres da CONTRATADA:

- I) Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- II) É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
 - III) Atender o público e as visitas dos pacientes;
 - IV) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- V) Prestar serviço conforme pactuado com o CONTRATANTE, e estabelecido perante este instrumento particular de prestação de serviços;
- VI) Prestar auxílio e orientação ao CONTRATANTE, conforme sua necessidade;
- VII) Manter o sigilo sobre informações do CONTRATANTE, a não ser que este autorize, bem como dos pacientes a serem atendidos;
- VIII) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;



- IX) Executar os serviços conforme as normas de segurança exigidas;
- X) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI) Estabelecer um relacionamento de cooperação mútua, contínua da assistência;
 - XII) Registro profissional no CRM/SC;
 - XIII) Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital.
 - XIV) Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- XV) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento a material utilizado;
- XVI) Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
 - XVII) Atender pacientes adultos e pediátricos;
- XVIII) Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
 - XIX) Cooperar com os demais serviços do hospital;
 - XX) Prestar orientação aos pacientes;
- XXI) Cumprir com os horários pré-estabelecidos de plantões, de maneira a atender a escala a qual está alocado;
- XXII)Em caso de falta, apresentar o competente atestado, bem como avisar previamente;
- XXIII) Atender as demais determinações, consoante o regimento interno ao ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.
 - XXIV) Utilizar os EPIS necessários quando estiver atuando;
- XXV)Obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários atendidos juntos ao Fundo Municipal de saúde de Nova Trento.



XXVI) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho realizado durante o mês;

XXVII) A CONTRATADA tem ciência e reconhece que a CONTRATANTE é uma prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela CONTRATADA, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato;

Item 04

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço,
 em conformidade aos dias/plantões trabalhados;
- d) Fornecer os EPIS necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de enfermagem;
- e) Fornecer à CONTRATADA alimentação durante os períodos de plantão;

- f) Garantir à CONTRATADA o período de descanso durante os plantões, por no mínimo 01 hora;
- g) Assegurar que no local onde estão sendo desempenhadas os serviços de médico, haja espaço disponível para que seja possibilitado o descanso dos profissionais;
- h) Manter a confidencialidade de todos os dados fornecidos pela CONTRATADA;

ITEM 05

PRAZO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, de maneira que o presente contrato poderá ser interrompido pelas situações previstas nos itens 07 a 09.

ITEM 06

DO PAGAMENTO

Cláusula 6^a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 109,00 à hora, da seguinte forma: pagamento será via depósito em conta PJ: 44.889.248/0001-20 Gabriel Lorenzoni Algarve Banco C6 S.A., Agência: 0001 Conta Corrente: 14434411-4

Parágrafo Primeiro. Não havendo divergências entre os valores apontados pela CONTRATADA e o controle da CONTRATANTE, o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à CONTRATADA será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.

S



Parágrafo segundo. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas

de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra;

ITEM 07

DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 03, poderá a CONTRATANTE incorrer a CONTRATADA nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 a 03 dias;
- d) Rescisão Contratual;

Cláusula 8ª. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

ITEM 08

DA MULTA

Cláusula 9ª. Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE, esta arcará com multa contratual estipulada em 10% (dez por cento) do valor integral de

uma prestação mensal do contrato, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da ação.

ITEM 09

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10^a. Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

- a) Morte;
- b) Conclusão do serviço;
- c) Rescisão contratual em caso de falta de pagamento ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

ITEM 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11^a. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª. Declara a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE que este contrato passou a vigorar desde 15 de junho de 2023.

Cláusula 13ª. Os plantões serão regidos em conformidade com a escala apresentada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

Cláusula 14ª. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15^a. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3° da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

Cláusula 16^a. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

Cláusula 17ª. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Cláusula 18^a. A CONTRATADA é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da CONTRATANTE, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas/SC.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, com oito laudas cada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tijucas /SC,20 de junho de 2023.

MP QUALI CLÍNICA LTDA

46.339.852/0001-09

GABRIEL LORENZONI ALGARVE

CPF: 763.001.292-68

TABELLONATO DE NOTRS E PROTESTO

OTHERCA DE NOTRS E PROTESTO

TABELLONATO DE NOTRS E PROTESTO

TABELLONATO DE NOTRS E PROTESTO

TOTAL STATESTO STAT

Carine for June TESTEMUNHA DI:

Carina Rosa Martins

CPF: 082.707.969-99

TESTEMUNHA 02:

Daniéli Priscila de Lima Lopes

CPF: 066.193.249-40





UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA



O Restor da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 3 de dezembro de 2021 e a colação de grau em 10 de dezembro de 2021, confere o Diploma de Médico a

GABRIEL LORENZONI ALGARVE

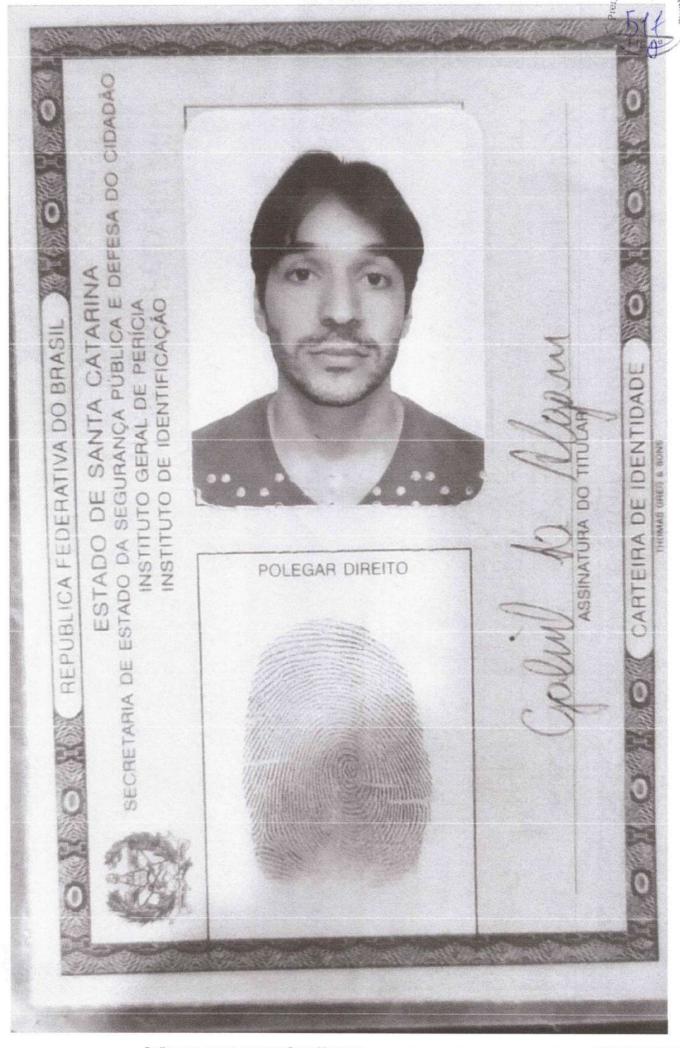
natural do Estado de Santa Catarina, outorgando lhe o presente título, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e portador da carteira de identidade nº 5656920 - SSP/SC, nascido em 13 de janeiro de 1989, de nacionalidade brasileira, prerrogativas legais.

Tubarão (SC). 10 de dezembro de 2021

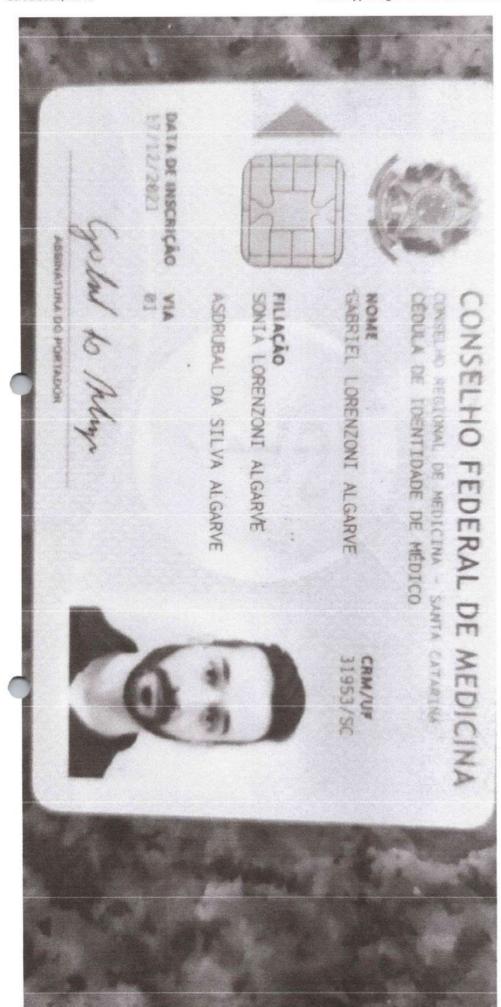
GABRIEL LORENZONI ALGARAT

Transpur Chart on Sering

WALBILLY MELAD



MOZ40YrEfuFnVv1PFj805mAB7k







Diplomado: GABRIEL LORENZONI ALGARVE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE BO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - I NISUL CNPJ: 86.445.297/0001-36

Reconhectmento: Portaria MEC Nº 28, de 271189, publicada no DOU de 35118, Seção I, pág. 1644. Recredenciamento. Portaria MEC Nº 197, de 77418, publicado no DOU de 8/318, Seção I, pág. 15 Cria. 50 Leis Municipais Nº 353 de 25/11/64, Nº 185 de 10/12/64 Parecer CEDSC Nº 11, de 192/65 Transformação Fundação Universidade. Leis Municipais Nº 443, de 18 10 %? e Nº 1388, de 2013 9

Diploma mg strado web nº 2174, timo MED -5 felbas 252, em 10/12/2021 Crisção Resolução CAMGES Nº 012, de 08/07/1998 Processo nº 3459-61655-GRAD 2021 Recombre imento Decreto Nº 433 de 1598/2011, publicado no DOE SC de 1598/2011, pág 3 acordo como Antigo 26 da Portura nº 1 095 de 25 10/2018 Resources de Recombos intento. Processo Provocadado no e MEC sub nº 201000409, em 19/01/2016, de Abertura de Vagua Rescuello CAMORS Nº 19, de 28.1982805 Secretaria Geral de Ensian - SGE Pro-Reitoria Administrativa

Tuberto (9C), 10/12/2021

Nes termen de Art 48 da Lei of 9 394, de 20 12 1996 - Lei de Direttizes e Basen da Edocação Nacional e do Decreto y 9 235 de 18 de devembro de 2017

MICHELE DAS SANIAS ESPINDOLA BALSINI Designação do Restor Porturas (18. ±° 2459/2019 Registro de Diplomas e Certificados



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a MP QUALI CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.339.852/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, SIRIO SA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, CASADO, ENFERMEIRO, CPF nº 037.392.159-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4049052, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL EURICO GASPAR DUTRA nº 440 APTO 401B, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, CEP 88075100, BRASIL, denominado CONTRATANTE, convenciona e contrata, CELSO AFONSO TSCHA nacionalidade Brasileiro, nascido em 21/08/1986 CASADO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, CPF n°058.979.979-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE n°4396048, órgão expedidor SSP SC, residente e domiciliado(a) no(a)RUA 3550 n°190 APTO 401- CENTRO BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC, CEP 88330-251, BRASIL, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ITEM 01

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional de medicina, com o devido registro, para a prestação de 12h mensais de serviços médicos plantonistas, a serem desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

5

\(: .

ITEM 02



DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO

Cláusula 2ª. A parte CONTRATADA compromete-se quando de sua contratação, prestar todos os serviços de competência médica, junto a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, a fim de atender todas as demandas lá existentes, bem como, em conformidade às obrigações previstas no item 03.

ITEM 03

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. São deveres da CONTRATADA:

- I) Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- II) É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
 - III) Atender o público e as visitas dos pacientes;
 - IV) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- V) Prestar serviço conforme pactuado com o CONTRATANTE, e estabelecido perante este instrumento particular de prestação de serviços; VI) Prestar auxílio e orientação ao CONTRATANTE, conforme sua necessidade;
- VII) Manter o sigilo sobre informações do CONTRATANTE, a não ser que este autorize, bem como dos pacientes a serem atendidos;
- VIII) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - IX) Executar os serviços conforme as normas de segurança exigidas; X)

5

\\ = -

o decorrer da

Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- XI) Estabelecer um relacionamento de cooperação mútua, contínua da assistência;
 - XII) Registro profissional no CRM/SC;
- XIII) Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital. XIV) Colaborar na humanização do atendimento hospitalar; XV) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento a material utilizado;
 - XVI) Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
 - XVII) Atender pacientes adultos e pediátricos;
- XVIII) Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
 - XIX) Cooperar com os demais serviços do hospital;
 - XX) Prestar orientação aos pacientes;
- XXI) Cumprir com os horários pré-estabelecidos de plantões, de maneira a atender a escala a qual está alocado;
- XXII)Em caso de falta, apresentar o competente atestado, bem como avisar previamente;
- XXIII) Atender as demais determinações, consoante o regimento interno ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento;
 - XXIV) Utilizar os EPIS necessários quando estiver atuando;
- XXV)Obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários atendidos juntos ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.
- XXVI) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho realizado durante o mês;

XXVII) A CONTRATADA tem ciência e reconhece que a CONTRATANTE é uma

S

6:-

prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela CONTRATADA, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato;

Item 04

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, em conformidade aos dias/plantões trabalhados;
- d) Fornecer os EPIS necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de enfermagem;
 - e) Fornecer à CONTRATADA alimentação durante os períodos de plantão;
- f) Garantir à CONTRATADA o período de descanso durante os plantões, por no mínimo 01 hora:
- g) Assegurar que no local onde estão sendo desempenhadas os serviços de médico, haja espaço disponível para que seja possibilitado o descanso dos profissionais;
- h) Manter a confidencialidade de todos os dados fornecidos pela
 CONTRATADA;

S

8:--



ITEM 05

PRAZO

Cláusula 5^a. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, de maneira que o presente contrato poderá ser interrompido pelas situações previstas nos itens 07 a 09.

ITEM 06

DO PAGAMENTO

Cláusula 6^a. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 109,00 à hora, da seguinte forma: pagamento será via depósito em conta PF: CELSO AFONSO TSCHA, Banco Unicred, Agência: 1601, Conta Corrente: 18718-6

Parágrafo Primeiro. Não havendo divergências entre os valores apontados pela CONTRATADA e o controle da CONTRATANTE, o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à CONTRATADA será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.

Parágrafo segundo. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas

de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma

5

M:-

Fis po G Stone To The Stone To

outra;

ITEM 07

DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 03, poderá a CONTRATANTE incorrer a CONTRATADA nas seguintes sanções: a) Advertência verbal;

- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 a 03 dias;
- d) Rescisão Contratual;

Cláusula 8ª. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

ITEM 08

DA MULTA

Cláusula 9^a. Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE, esta arcará com multa contratual estipulada em 10% (dez por cento) do valor integral de uma prestação mensal do contrato, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da ação.

ITEM 09

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10a. Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses

5

K:-



dispostas a seguir:

- a) Morte;
- b) Conclusão do serviço;
- c) Rescisão contratual em caso de falta de pagamento ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

ITEM 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª. Declara a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE que este contrato passou a vigorar desde 15 de junho de 2023.

Cláusula 13ª. Os plantões serão regidos em conformidade com a escala apresentada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

Cláusula 14ª. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15^a. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

5

K:-



Cláusula 16^a. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

Cláusula 17ª. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Cláusula 18^a. A CONTRATADA é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da CONTRATANTE, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas/SC.

8

M: -



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, com oito laudas cada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tijucas/SC, 20 de junho de 2023.

MP QUALI CLÍNICA LTDA

46.339.852/0001-09

CELSO AFONSO TSCHA

MÉDICO

CPF: 058.979.979.77

Carina Rosa Martins

CPF: 082.707.969-99

TESTEMUNHA 02:

Daniéli Priscila de Lima Lopes

CPF: 066.193.249-40

Formação acadêmica/titulação

- Especialização em XIII Curso Nacional de Nutrologia e XII Curso de Terapera Nutricional. (Carga Horária, 420h).
 - Associação Brasileira de Nutrologia, ABN, Brasil.
 - Titulo: Aguardando aprovação do autor.
 - Orientador: Aguardando informação do autor
- Especialização em Pós Graduação Médica modalidade Lato Sensu em Endocrinologia. (Carga Horária: 1315h).
 Faculdade IPEMED de Ciências Médicas. IPEMED, Brasil.
 Título: Aguardando aprovação do autor.
 - Orientador: Aguardando informação do autor.
- Especialização em Medicina de Saude e de Familia. (Carga Horária: 530h).

 Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil.

 Titulo: Associação entre hipertensão arterial e circunferência abdominal na população pertencente ao Programa de Saude da Familia do bairro São Cristovão, municipio de Tubarão SC, durante o período de 01/07/2005 à 01/12/2005.

 Orientador: Eleonora d'Orsi.
- Graduação em Medicina.
 Universidade Católica de Pelotas, UCPEL, Brasil.

Formação Complementar

- Extensão universitária em Diagnóstico e Tratamento da Dengue. (Carga horária: 4h).

 Prefeitura Municipal de Blumenau/Programa Pro-Saude, PMB/PPS, Brasil.
- Hemorragia Uterina, Tuberc, Dengue Antibioticoter. (Carga horaria: 6h). Centro de Atualização e Ensino Médico a Distância, CAEMD, Brasil.
- Programa de Educação Permanente, (Carga horária: 14h).

 Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau SEMUS, SEMUS, Brasil.
- ^{2007 2807} Programa de Desenvolvimento de Equipes. (Carga horária: 12h). Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau - SEMUS, SEMUS, Brasil
- Programa de Educação Permanente. (Carga horária: 10h).

 Prefeitura Municipal de Blumenau/ Secretaria Municiapla de Saúde, PMB/SMS, Brasil.
- Espaços de Reflexão Sobre o Cotidiano Profissional Docente. (Carga horária: 2h). Fundação Universidade Regional de Blumenau. FURB, Brasil.
- Extensão universitária em Medicina Ambulatorial (Carga horaria: 4h).
 Sociedade brasileira de Medicina, SBCM, Brasil.
- Extensão universitária em Emergências Clinicas. (Carga horária: 3h). Sociedade Brasileira de Clínica Médica, SBCM, Brasil.
- Programa de Educação Permanente. (Carga horária: 10h).

 Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau SEMUS, SEMUS, Brasil.
- Capacit, para uso Racional de Medicamentos. (Carga horária: 24h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil.

- Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia CBAEM 2015, 2015 (Congresso).
- Se Congresso Catarinense de Endocrinologia e Metabologia. 2015. (Congresso).
- ⁶ XI Congresso Paulista de Endocrinologia e Metabologia, 2015. (Congresso).
- XIX Congresso Brasileiro de Nutrologia. XX Simpósio de Obesidade e Sindrome Metabolica, XIII Annual Meeting International Colleges of Advancements of Nutrology. XII Fórum de Direito Humano Alimentação Adequada. 2015. (Congresso).
- ⁸ XX Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes. 2015. (Congresso).
- " 2" Oficina de Alinhamento do Processo de Trabalho dos Supervisores e Tutores do Estado de Santa Catarina, 2014. (Oficina).
- 31º Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, 2014. (Congresso).
- ¹³ 9º Congresso de Endocrinologia e Metabologia da Região Sul, 2014. (Congresso).
- 12. IV Encontro Gaúcho de Endocrinología e XIX Encontro Gaucho de Diabetes. 2014. (Congresso).
- ¹³ Il Mostra Municipal da Atenção Básica em Saúde e i Mostra Municipal de Saúde Coletiva. 2011. (Outra).
- Influenza: Aprender e Cuidar sem banalizar nem supererestimar. 2010. (Outra).
- Mostra Municipal da Atenção Basica em Saúde. 2010. (Outra).
- Seminario de Integração Docente Assistencial, 2010, (Seminário).
- 17. A Revolução dos Campeões, 2007. (Outra).
- 18 II Seminário Regional de Saúde do Trabalhador, 2007. (Seminário)
- 19. I Seminário em Saude do trabalhador do Vale do Itajai. 2006. (Seminário).
- IX Congresso Catarinense de Clínica Médica, VII Congresso Catarinense de Medicina de Urgência, II Jornada Integrada de Infecção Hospitalar e Clínica Médica, 2006, (Congresso).
- 21. Seminário de Atenção Básica para gestores Municipais de Saude, 2006. (Seminário).
- Seminario de Atenção Basica para Gestores Municipais de Saude. 2005. (Seminário).
- 23 XXXII Congresso Brasileiro de Alergia e Imunopatologia, 2005. (Congresso).
- V Jornada Cientifica; V Simpósio de Enfermagem; e IV Encontro dos Ex-Residentes do Hospital Governador Celso Ramos, 2002. (Simpósio).
- Seminário para Implantação/Implementação no Programa de Planejamento Familiar. 1995. (Seminário).
- 1º Reunião do departamento de Cardiologia da SMP, 1992. (Outra).
- I Encontro de Atualização sobre AIDS, 1992. (Encontro).
- 38º Congresso Brasileiro de Anestesiologia, 1991. (Congresso).
- 1ª Jornada Regional de Cirurgia Toracica, 1989. (Outra).

Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB, Brasil.



Vinculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horaria.
10

Hospital Beatriz Ramos - Indaial, HBRI, Brasil.

Vinculo institucional

2004 - 2011 Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Médico Plantonista

Ministério da Saúde, MS, Brasil.

Vincula institucional

2005-2012 Vinculo: Preceptor, Enquadramento Funcional: Preceptor PET Saúde

Preceptor do programa de educação pelo trabalho para a saúde, PET Saúde, instituido pela portaria inter-ministerial MS/MEC nº 1.802/2008.

Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil.

Vincule institucional

Vinculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor nivel 3 em Clinica Médica, Carga horária: 10

Secretaria Municipal Saúde de Tubarão, SMST, Brasil.

Vincula institucional

2001-2005 Vinculo Servidor Público, Enquadramento Funcional: Medico, Carga horaria. 40

Secretaria Municipal de Saúde de Orleans, SMSO, Brasil.

Vinculo institucional

2001-2002 Vinculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Médico autorizador de AIH. Carga horária: 20

Hospital de Caridade de Jaguaruna, HCJ, Brasil.

Vincula institucional

Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Diretor Téc Méd Plantonista e Hospitalista

Viricula institucional

2002-2008 Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Médico Plantonista e Hospitalista

Atuação como medico plantonista e hospitalista em internações clínicas com enfase em endocrinologia e ambulatório médico para atendimento de pacientes de patologias endocrinológicas.

Prefeitura Municipal de Canelinha, PMC, Brasil

Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau - SEMUS, SEMUS, Brasil.

Vincula institucional

Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Preceptor Prg I Médica Medic Familia e Com, Carga horária. 20

Vincula institucional

1999-2013 Vinculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Medico, Carga horaria: 20

Hospital Santo Antônio Blumenau, HSA, Brasil.

Vinculo institucional

Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Medico Plantonista

Clinica Blusaude Blumenau, CBB, Brasil.

Vinculo Institucional

Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Médico Clinico atuante em Endocrinología

Outras informações Atuação em Endocrinologia com enfase em investigação e tratamento de Diabetes Mielitus, diaturbios tireoidianos, obesidade e sindrome metabólica, adulto e pediatria.

Clinica Santa Isabel Tijucas, CSIT, Brasil.

Vinculo institucional

2014-Atual Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Médico Glinico atuante em Endocrinologia

Atuação em Endocrinologia com enfase em investigação e tratamento de Diabetes Mielitus, diaturbios tireoidianos, obesidade e sindrome metabólica, adulto e pediatria.

Clínica Vasti Joinville, CVJ, Brasil.

Vincufo institucional

Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Médico Clínico atuante em Endocrinología

Outras informações Atuação em Endocrinologia com enfase em tratamento de obesidade

Clínica Emagrecentro Blumenau, CEB, Brasil.

Vinculo institucional

2016-Alias Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Médico Clínico atuante em Endocrinologia

outras informações. Afuação em Endocrinologia com enfase em tratamento de obesidade.

Hospital Santa Ines - Balneário Camboriú, HSI-BC, Brasil.

Vinculo institucional

2004 - 2019

Hospitalista

Outras Informações Atuação como clínico geral, clínica médica com enfase em endocrinologia. ginecologia e obstetricia e pediatria.

Vinculo institucional

1996-1996 Vinculo: Prestador de Serviços, Enquadramento Funcional: Diretor Admistrativo

Exército Brasileiro - Bagé/RS, EB, Brasil.

Vincula institucional

1994-1995 Vinculo: 2º Tenente Médico, Enquadramento Funcional: 2º Tenente Médico. Regime: Dedicação exclusiva.

Outras informações 2º Tenente Médico no exercício de suas funções no Hospital de Guarnição em Bagé - RS

Areas de atuação

- ¹ Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: ENDOCRINOLOGIA.
- ² Grande área: Ciências da Saude / Área: Medicina / Subarea: SINDROME. METABÓLICA.
- ^a Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subarea: DIABETES MIELITUS.
- Grande área: Ciências da Saúde / Area: Medicina / Subarea: OBESIDADE.
- 5 Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subarea: NUTROLOGIA.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

VELHO, C. B. A., VELHO, C. B. A. Integração Docente Assistencial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Seminario).

Demais tipos de produção técnica

- VELHO, C. B. A. Seminario de IntegraçãoDocente Assistencial. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
- VELHO, C. B. A., IX Congresso Catarinense de Clínica Médica: VII Congresso Catarinensede Medicina de Urgência: Il Jornada Integrada de Infecção Hospitalar e Clinica Médica, 2006. .
- VELHO, C. B. A. XXXII Congresso Brasileiro de Alergia e Imunopatologia. 2005.

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

VELHO, C. B. A., Comissão de Avaliação do Processo seletivo Interno para Auxilares de Enfermagem. 2000 Profestion Municipal de Diamana /Constant Municipal de Carre



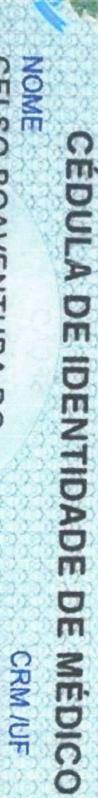
CONSELHO FEDERAL DE MEDICIN

CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA





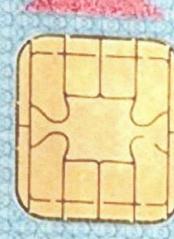




AMARAL VELHO CELSO BOAVENTURA DO

006763/SC

CRM /UF



FILIAÇÃO

DARCY VIEIRA VELHO

MARIA JUREMA DO AMARAL VELHO

DATA DE INSCRIÇÃO

13/02/1995

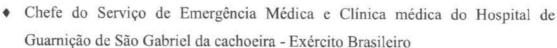
ASSINATURA DO PORTADOR



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- 1 ° Ten Médica Cirurgia Geral Chefe do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira-AM.
- ◆ Médica e Estagiária do Hospital Municipal Souza Aguiar Rio de Janeiro RJ,
 Emergência Médica Clínica e Cirúrgica, Unidade Pacientes Graves da Emergência
 1995 a 2003.
- ♦ Médica Clínica Médica da Emergência, na Policlínica Militar da Praia Vermelha
- Rio de Janeiro 2002
- Cirurgiã do Hospital Mario Kroeff Cirurgia Geral, Oncológica e Videocirurgia Staff, cirurgiã – 1999 a 2003.
- Cirurgiã do Serviço de Atendimento pré-hospitalar e remoção interhospitalar da Empresa Bandeirantes UTI, Golden Cross, durante 3 anos.
- Preceptora de internato, na Faculdade de Medicina Souza Marques, Rio de Janeiro – RJ, Emergência do Hospital Municipal Souza Aguiar.
- ◆ Auditoria em contas médias e autorizações, na Golden Cross RJ 2000 a 2002
- ◆ Cirurgiã da Unidade Mista de São Gabriel da cachoeira AM, Chefe do Serviço e Cirurgia Geral - 2003 até 2006.
- Médica da Família e Saúde Indígena, Posto de Saúde do Bairro Areal, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira- AM – Janeiro 2004 a Agosto 2006.
- Cirurgiã Geral e Chefe do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital de Guarnição de Florianópolis - Exército Brasileiro 2006 a 2009
- Médica Cirurgia Geral/Videolaparoscopia, Gastroenterologia Clinica Ciência Unidade Bela Vista e Kobrasol e Palhoca
- Médica Pronto Atendimento NAS Kobrasol Serviço Próprio Unimed Grande Florianópolis – 2008 a 2012
- Médica Auditora , Auditoria médica e de contas médicas , Unimed Grande
 Florianópolis Serviço Próprio Unimed Grande Florianópolis 2006 a 2008
- Curso de especialização em Auditora Médica e de contas médicas , Fundação Unimed - 2007
- Médica Cooperada da Unimed Grande Florianópolis sob n º 2361, desde abril de 2008.

Médica emergência da Policlínica Militar da Praia Vermelha – Exército Brasileiro



- Flago Figure
- Médica Cirurgia Geral e Videolaparoscopia cadastrada nas Clínicas Saint Patrick e Casa de Saúde São Sebastião – Florianópolis.
- Médica Cirurgiã Geral Clínica Ciência Palhoça, coordenadora do serviço de Cirurgia Geral 2007 a 2014
- Coordenadora do serviço de Cirurgia Geral Hospital Florianópolis , 2013 até
 2018
- Médica Cirurgia Geral , Rotina , plantão e sobreaviso , Hospital Regional Helmutt Nass - Biguaçu , 2014 até data atual
- Professora de Medicina , Universidade do Sul de Santa Catarina, 2014 até 01/3/2021
- Médica coordenadora da ala de isolamento covid no Hospital Helmutt Nass de 12 de março de 2020 até a presente data.
- Médica, coordenadora, diarista e plantonista na ala de retaguarda Clínica
 Hospital Regional Helmutt Nass, 2016 até a presente data.
- Diretora Clínica ,por eleição, do Hospital Regional Helmutt Nass, Biguaçu de 2016 até a presente data.
- Diretora Técnica e proprietária da Clínica Médica Floresta, localizada em São José SC, empresa fundada em setembro de 2018 até maio de 2022.
- Proprietária da Clínica Longevitate Quali Clinic em Antônio Carlos SC e
 MP Quali Clinic em Tijucas SC, empresas fundadas em 2022.
- ♦ Médica da Prefeitura na cidade de Antonio Carlos SC , 2021 até dias atuais .
- Coordenadora da escala médica na Fundação Hospitalar de Canelinha –
 Canelinhas -SC e Hospital Regional Helmutt Nass Biguaçu SC

Florianópolis - SC, 22 de novembro de 2022.

PAOLA FILGUEIRAS DAVID DE SOUZA

CRA4-SC etho Regional de Medichia do Estado de Sunta Educado Pato Ribero

(C) Educación Superior y Ciencias

rgunal en fecha 35 1/80

Proceeding so halla regustrado en el Regard P. Dr. y so testimensi

1781718 178718

1 5 JUL 2020 DRECCIÓN DE CERTIFICACION ACADEMICA DEPARCIAMENTO DE LEGALIZACIONES CERTIFICO QUE LA forma a sobrejos dos

OLIN CALL 12 22 2

Tito de Documento

Mornthe del Taulet ALEX OCHES DA SILVA

DATE C NO 0 1753297

a month of the state of the sta	Appoints to a lating with account of the lating with a lating with a lating
the state to the state of	Enc. do 5
eta rovestido del sallo i Dinthra do	
NOIDANEN A	CONTROL CONTRO
e el numero	604527050
(O)	CHATHIA BHAY O FIRMS

THE CONTRACT SECURITY OF THE PARTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS

Reg. Professorial New 22280

ASSESSED TATORIZED

CRM-SC
Consetho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

EDUNGO PORTO RIBEIRO PORTO RIBEIRO PORTO P

El pressors trade de MEDICO/A on Cadula No. 8762873

менетивно ее выдал культул и апрактым косим инсессионной насектнось у косичтнось од эморгазоментам косим 1015/8

omespondiente a ALEN GOMES DA SILVA



República Federativa do Brasil Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUI



conclusão do Curso de Medicina, em 16 de junho de 2012, e a colação de grau em 16 de junho de 2012, confere o título O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

Médico

22

Celso Afonso Tschá

SSP/SC, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais nacionalidade brasileira, nascido a 21 de agosto de 1986, em Vilhena, Rondônia, Cédula de Identidade nº 4.396.048-

Mauro Antomo Geopiciewski

Porto Alegre, 16 de junho de 2012.

Diplomado

Reitor



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELMO MESICONAL OR MESICOLA - SAMIA CAJARINA. CRURA CHE TORNITEMADE UN MÉSICO

HOME CELSO AFONSO TSCHA



MLLAÇÃO TERESA AFORSO

COLSO LUIZ TECHA



CPT 658, 979, 979-37

TÉTULO DE ELEITOR 00016447970057

seção 218

DATA DE RASCIMENTO 21/88/1986

HATURALIDADE VILHENA-RD

FLORENCE DE SC 18/11/2019

422583

Mun. de Noz





woun. de Noto

Data da Extração dos Dados: 23/06/2023 10:31:28



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALISTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a MP QUALI CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.339.852/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, SIRIO SA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/10/1982, CASADO, ENFERMEIRO, CPF nº 037.392.159-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4049052,órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GENERAL EURICO GASPAR DUTRA nº 440 APTO 401B, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, CEP:88075-100, BRASIL, denominado CONTRATANTE, convenciona e contrata, ERISTARTTI ENER RAIAN VALERIO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/01/1989, SOLTEIRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, CPF nº763.001.292-68,CARTEIRA DE IDENTIDADE nº847606, órgão expedidor SESDEC-RO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LUIZ BOOS nº 155. APTO 102, SANTA TEREZINHA, BRUSQUE, CEP 8835-2325, BRASIL, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ITEM 01 DO

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional de medicina, com o devido registro, para a prestação de 12h mensais de serviços médicos plantonistas, a serem desenvolvidos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento

ITEM 02

DA ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO PRESTADO

5

Cirlouth CRM 33055 SC



Cláusula 2ª. A parte CONTRATADA compromete-se quando de sua contratação, prestar todos os serviços de competência médica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento, a fim de atender todas as demandas lá existentes, bem como, em conformidade às obrigações previstas no item 03.

ITEM 03

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. São deveres da CONTRATADA:

- I) Os serviços deverão ser prestados em obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, do Conselho Regional de Medicina, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com o máximo de zelo e prudência. Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- II) É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.
 - III) Atender o público e as visitas dos pacientes;
 - IV) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- V) Prestar servico conforme pactuado com o CONTRATANTE, e estabelecido perante este instrumento particular de prestação de serviços;
- VI) Prestar auxílio e orientação ao CONTRATANTE, conforme sua necessidade:
- Manter o sigilo sobre informações do CONTRATANTE, a não ser que este autorize, bem como dos pacientes a serem atendidos;
- VIII) Realizar os serviços conforme estabelecido no instrumento assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Critor to CRM 3,8055





- IX) Executar os serviços conforme as normas de segurança exigidas;
- X) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XI) Estabelecer um relacionamento de cooperação mútua, contínua da assistência;
 - XII) Registro profissional no CRM/SC;
 - XIII) Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital.
 - XIV) Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- XV) Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento a material utilizado;
 - XVI) Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
 - XVII) Atender pacientes adultos e pediátricos;
- XVIII) Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem-estar do paciente;
 - XIX) Cooperar com os demais serviços do hospital;
 - XX) Prestar orientação aos pacientes;
- XXI) Cumprir com os horários pré-estabelecidos de plantões, de maneira a atender a escala a qual está alocado;
- XXII) Em caso de falta, apresentar o competente atestado, bem como avisar previamente;
- XXIII) Atender as demais determinações, consoante o regimento interno a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha;
 - XXIV) Utilizar os EPIS necessários quando estiver atuando;
- XXV) Obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários atendidos juntos ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento;

5

Cinlon (h. Or. Eristartti K. Rajan Valer Médico M 33055 SC



XXVI) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços um relatório detalhado contendo a descrição do trabalho realizado durante o mês;

XXVII) A CONTRATADA tem ciência e reconhece que a CONTRATANTE é uma prestadora de serviço público na área da saúde e que além de prezar pela excelência no atendimento à população, deve cumprir de forma satisfatória os contratos com seus contratantes. Assim, o desrespeito, pela CONTRATADA, aos horários agendados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, poderá ser causa de resolução motivada do presente Contrato;

Item 04

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATANTE:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- c) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, em conformidade aos dias/plantões trabalhados;
- d) Fornecer os EPIS necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de enfermagem;
 - e) Fornecer à CONTRATADA alimentação durante os períodos de plantão;
- f) Garantir à CONTRATADA o período de descanso durante os plantões, por no mínimo 01 hora;

5

Conton to Dr. Epistartije Rajan Valerio

os servicos de

g) Assegurar que no local onde estão sendo desempenhadas os serviços de médico, haja espaço disponível para que seja possibilitado o descanso dos profissionais;

h) Manter a confidencialidade de todos os dados fornecidos pela
 CONTRATADA;

ITEM 05

PRAZO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência deste contrato será indeterminado, de maneira que o presente contrato poderá ser interrompido pelas situações previstas nos itens 07 a 09.

ITEM 06

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 109,00 à hora, da seguinte forma: pagamento será via depósito em conta PF: ERISTARTTI ENER RAIAN VALÉRIO Banco Brasil., Agência: 2365-5

Conta Corrente: 78205-X.

Parágrafo Primeiro. Não havendo divergências entre os valores apontados pela CONTRATADA e o controle da CONTRATANTE, o pagamento será feito regularmente. Havendo divergências será pago tão somente o incontroverso até que as partes consigam sanar a irregularidade. Apurada a irregularidade, eventual saldo que couber à CONTRATADA será pago, sem a incidência de quaisquer juros ou multa, no mesmo vencimento da fatura subsequente.

8

Crity to Vr. Etisteriti E. Rajan Valeria



Parágrafo segundo. No valor da remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos que venham a ser suportados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de qualquer espécie e natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como despesas comerciais, gastos com equipamento, ferramentas, programas

de computadores, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de segurança, acessórios, treinamento, taxas de administração, lucro, sem prejuízo de nenhuma outra;

ITEM 07

DA RESCISÃO e DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 03, poderá a CONTRATANTE incorrer a CONTRATADA nas seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 01 a 03 dias;
- d) Rescisão Contratual;

Cláusula 8ª. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

ITEM 08

DA MULTA

Cláusula 9ª. Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE, esta arcará com multa contratual estipulada em 10% (dez por cento) do valor integral de

8

Dr. Eristarki e Rajan Valerio

uma prestação mensal do contrato, bem como despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor da ação.

ITEM 09

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10^a. Será extinto o presente contrato quando ocorrer alguma das hipóteses dispostas a seguir:

- a) Morte;
- b) Conclusão do serviço;
- c) Rescisão contratual em caso de falta de pagamento ou caso haja alguma impossibilidade de o contrato ser continuado, por situações de força maior ou de calamidade;

ITEM 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 12ª. Declara a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE que este contrato passou a vigorar desde 15 de junho de 2023.

Cláusula 13ª. Os plantões serão regidos em conformidade com a escala apresentada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Trento.

Cláusula 14ª. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não

8

Dr. Evistartti de Malar Visiorio
CRM 33055 SC



havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

Cláusula 16ª. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a CONTRATADA para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

Cláusula 17ª. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA é solidariamente responsável civil, penal e administrativamente pelos atos próprios que venham a causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da CONTRATANTE, onde esteja executando os serviços ou a quaisquer terceiros.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas/SC.

8

CRM 33055 Sc





Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, com oito laudas cada, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ARTORIO

MP QUALI CLÍNICA LTDA

46.339.852/0001-09



Council of the Testemunha 01:

Carina Rosa Martins

CPF: 082.707.969-99

Tijucas/SC, 20 de junho de 2023

Eiskerth Embou Valei

ERISTARTTI ENER RAIAN VALERIO

MÉDICO

CPF: 763.001.292-68

TESTEMUNHA 02:

Daniéli Priscila de Lima Lopes

CPF: 066.193.249-40

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito







Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALO

763.001.292-68

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 04052464701 / DETRAN-RO

TÍTULO DE ELEITOR 011780882364

SECÃO 0017

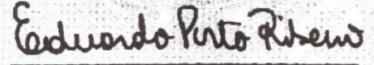
ZONA 025

DATA DE NASCIMENTO 07/12/1984

NATURALIDADE BRASILEIRO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO FLORIANÓPOLIS-SC 14/07/2022

581510



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



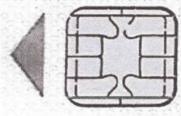
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SANTA CATARINA CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME ERISTARTTI ENER RAIAN VALERIO

CRM/UF 33055/SC



FILIAÇÃO MARIA DO ROZARIO VALERIO

MARIO RIBEIRO VALERIO

DATA DE INSCRIÇÃO 11/07/2022

VIA

SSINATURA DO PORTADOR



Scanned with CamScanner





El Rector de la Escuela Catinoamericana de Medicina

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad, expide el presente Túulo de:

Doctor en Medicina

a favor de: Eristartti Ener Raian Valerio

por haber cumplido los requisitos establecidos en el plan de estudios y realizado los ejercicios correspondientes para la conclusión de la carrera, el día 7, del mes de **Julio**, del año 20**15**.

En testimonio de lo cual, se suscribe en la ciudad de La Habana a los 8 días, del mes de Julio , del año 2015.

Decano

Refrendado:

A Secretaria General

Registrado en tomo 11 folio 29 número 709 del Registro de Títulos de la Secretaría General del CES

Registrado en tomo 1 folio 258 número 10414 de la Secretaría de la Facultad de Médicing - Campaques





El Aector de la Escuela Catinoamericana de Medicina

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad, expide el presente Tiulo de:

Doctor en Medicina

a favor de:

ver Raian Valeria

uisitos establecidos en el plan de estudios rrespondientes para la conclusión de la . del año 2015 . si de

BRA Reconhego verdadera, por semelhança, a assinatura nesse documento de Raút Sanchez Afrencio - Funcionário da DACCRE, do(a) Ministério das Relações Extenores de Cuba, errino(a) Havana - Cuba, E, para constar onde convier, mendej passar o presente, que assinei e fiz seiar com o selo decia(a) Embauada.

5,00

na, vinte e cito de julho de dois mili e qu 7/2015)

se suscribe en la ciudad de Qa Habana

phio del año 2015.

dias, del mes de

DD 054768

República de Cuba Ministerio de Relaciones Exteriores DACCRE

Raul Sanchez Atencio

Cuba/KimRex

1 4 JUL. 2015

Secretaria General

follo 29 número 709 del Registro de Títulos de la Secretaría General del CES tolio 256 número 10414 de la Secretaria de la Facultad de Médicing - (dingglier

Registrado en tomo // Projetmede en tomo





Certidão de Regularidade Financeira

CERTIFICO, que para os devidos fins que o Dr. CELSO AFONSO TSCHA encontrase inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SC, sob o número 18292 desde de 13/11/2019 na modalidade Principal estando QUITE com a tesouraria do CRM-SC até 31/03/2024.

Florianopolis, 20 de julho de 2023

Certidão emitida no dia 20/07/2023. Válida até o dia 31/03/2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/ por meio do código KE5ECG ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.







CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. GABRIEL LORENZONI ALGARVE, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 31953 - SC - Inscrição Principal desde o dia 17 de dezembro de 2021.

Florianopolis, 12 de julho de 2023

Certidão emitida no dia 12/07/2023, Válida até o dia 10/09/2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/ por meio do código 3MLG8X ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.







CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. RAFAEL WESLEN DA SILVA CASTRO, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 31164 - SC - Inscrição Principal desde o dia 19 de julho de 2021.

Florianopolis, 11 de julho de 2023

Certidão emitida no dia 11/07/2023. Válida até o dia 09/09/2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/ por meio do código G2MFL3 ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.







CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. ERISTARTTI ENER RAIAN VALERIO, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 33055 - SC - Inscrição Principal desde o dia 11 de julho de 2022.

Florianopolis, 20 de junho de 2023

Certidão emitida no dia 20/06/2023. Válida até o dia 19/08/2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/ por meio do código FHJVEL ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.







CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que a Dra. JANAINA MARQUES PANKOWSKI, é inscrita neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 34852 - SC - Inscrição Principal desde o dia 29 de marco de 2023.

Florianopolis, 11 de julho de 2023

Certidão emitida no dia 11/07/2023. Válida até o dia 09/09/2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/ por meio do código WQTKDE ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.







CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. ALEXANDRE MAGNO MACHADO SOUZA MEIRELES, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 34019 - SC - Inscrição Principal desde o dia 13 de dezembro de 2022.

Florianopolis, 11 de julho de 2023

Certidão emitida no dia 11/07/2023. Válida até o dia 09/09/2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/ por meio do código ZHEHWI ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.







CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. ANIER FIDEL ALVAREZ MESA, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 34429 - SC - Inscrição Secundária desde o dia 20 de janeiro de 2023.

Florianopolis, 11 de julho de 2023

Certidão emitida no dia 11/07/2023, Válida até o dia 09/09/2023,

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: https://crmsc.org.br/validador-de-documentos/ por meio do código 54DTJW ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QRCODE.

